Anais da Assembléia

Nº 180 CURITIBA, QUINTA-FEIRA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1992 ANO XVIII

MESA DIRETORA

ANIBAL KHURY
Presidente - PTB

ALGACI TÚLIO
1º Vice-Presidente - PDT

HEINZ GEORG HERWIG
2º Vice-Presidente - PSDB

JOÃO BATISTA DE ARRUDA
1º Secretário - PFL

ADEMAR LUIZ TRAIANO
2º Secretário - PTB

DALTON MACHUCA
3º Secretário - PL

LOURENÇO FREGONESE
4º Secretário - PRN

ABIB MIGUEL
Diretor Geral

LIDERANÇAS

PMDB – Governo ..... Deputado ORLANDO PESSUTI
PRN ..... Deputado NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS
PFL ..... Deputado PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO
PDT ..... Deputado PAULO MAIA
PTB ..... Deputado ERONDY SILVÉRIO
PSDB ..... Deputado ANTÔNIO MARTINS ANNIBELLI
PT ..... Deputado FLORISVALDO FIER (Dr. Rosinha)
PL ..... Deputado JOSÉ COLOMBINO GRASSANO
PST ..... Deputado GERALDO CARTÁRIO

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PMDB - 12: Arlindo Troian - Orlando Pessuti - Renato Guimarães Adur - Dobrandino Gustavo da Silva - Severino Félix Pessoa - Djalma de Almeida César - Cleiton Kielse Bordini Crisóstomo - Domingos Faustino de Carvalho - Antonio Toti Colaço Vaz - • Eurides Moura - • José Tavares da Silva Neto - • Oswaldo Trevisan – **Suplentes:** Luiz H. Bona Turra - Nereu Alves de Moura; **PST - 8:** João Preis - Nilton Roberto Barbosa - Neivo Antonio Beraldin - Dirceu Silveira Manfrinato - Luiz Carlos Martins Gonçalves - Edson Silva Lino - Geraldo Cartário Ribeiro - José Artur Ritti; **PRN - 04:** Luiz Carlos Alborghetti - Valdir Luiz Rossoni - Lourenço Fregonese - Nelson Roberto de Plácido e Silva Justus; **PFL - 08:** Antônio Costenaro Neto - João Batista de Arruda - Élio Lino Rusch - Basílio Zanusso - Dulio Genari - Plauto Miró Guimarães - Luiz Antonio Penteado Setti - Nelson Garcia – **Suplentes PFL e PRN:** Júlio Buton - José da Silva Reis - Voldimir Mirão Maistrovicz; **PDT - 06:** César Augusto Carollo Silvestri - Emilia de Salles Belinati - Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Algaci Ormário Túlio - Albino Corazza Neto - Paulo Maia de Oliveira – **Suplentes:** Namir A. Piacentini - Luiz Carlos Zuk - Valderi Mendes Vilela; **PTB - 06:** Erondy Silvério - Anibal Khury - José Alves dos Santos - João Falavinha Iensen - Ademar Luiz Traiano - Mário Bezerra Guimarães – **Suplentes:** Nilton César Servo - Geraldo Atsumi Yamada - Aldemir João Manfron; **PSDB - 04:** Antônio Martins Annibelli - Heinz Georg Herwig - Hermas Eurides Brandão - Alceu Antonio Swarowski – **Suplentes:** Tadeu Lúcio Machado - José Boiko - Paulino José Delazeri; **PT - 03:** Ovídio José Constantino - Ernani Pudell (Licenciado) - Florisvaldo Fier (Dr. Rosinha) - • Lygia Lumina Pupatto – **Suplentes:** Perides de H. Mello; **PL - 03:** José Colombino Grassano - Dalton Machuca - Carlos Xavier Simões – **Suplentes:** Delvino Longhi - Mário Vargas J. da Rocha. **Deputados Licenciados:** Luiz Carlos Cafto Quintana – Secretário de Estado – Casa Civil; José Durval Mattos do Amaral – Secretário de Estado do Trabalho e da Ação Social; José Afonso Júnior – Secretário de Estado de Esporte e Turismo. – **(•) SUPLENTES no exercício do mandato de Deputado.**

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 12ª LEGISLATURA
ATA DA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1992
(QUINTA-FEIRA)

Presidência do Senhor Deputado Anibal Khury, secretariada pelos Senhores Deputados João Arruda e Luiz Carlos Alborghetti.

A hora regimental é registrada a presença dos seguintes Senhores Deputados: Anibal Khury, Algaci Túlio, Heinz Herwig, João Arruda, Ademar Traiano, Dalton Machuca, Lourenço Fregonese, Albino Corazza, Alceu Swarowski, Antônio Annibelli, Arlindo Troian, Basílio Zanusso, Carlos Simões, Cleiton Kielse, Colombino Grassano, Costenaro Neto, Dirceu Manfrinato, Djalma de Almeida César, Dobrandino da Silva, Domingos Carvalho, Doutor Rosinha, Duílio Genari, Edson Silva Lino, Elio Rusch, Emilia Belinati, Ernani Pudell, Erondy Silvério, Eurides Moura, Geraldo Cartário, Hermas Brandão, João Iensen, José Alves, José Arthur Ritti, Luiz Antonio Setti, Luiz Carlos Alborghetti, Luiz Carlos Martins, Luiz Henrique Bona Turra, Mário Bezerra, Neivo Beraldin, Nelson Garcia, Nelson Justus, Nilton Barbosa, Orlando Pessuti, Oswaldo Trevisan, Ovídio Constantino, Paulo Maia, Renato Adur e Severino Félix (48). Achando-se ausentes os seguintes Senhores Deputados: Cezar Silvestri, João Preis, Plauto Miró Guimarães, Rossoni e Toti Colaço (05). Achando-se em licença o Senhor Deputado Rafael Greca de Macedo (01).

Verificada a existência de número legal, o Senhor Presidente declara aberta a

S E S S Ã O.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2° SECRETÁRIO - procede à leitura das atas das sessões anteriores, as quais são aprovadas sem observações.

O SR. 1° SECRETÁRIO - procede à leitura do seguinte

E X P E D I E N T E:

Mensagens:

MENSAGEM N° 145/92

Curitiba, 09 de dezembro de 1992.
Senhor Presidente.

Tenho a honra de apresentar à elevada consideração dessa egrégia Assembléia Legislativa anteprojeto de lei que aprova a abertura de crédito suplementar no valor de CR$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), ao vigente orçamento da Assembléia Legislativa, aprovado pela Lei Estadual n° 9.883, de 26 de dezembro de 1991, visando atender despesas de outros serviços e encargos.

Esclareço também que os recursos para a cobertura da referida programação são decorrentes de cancelamento de dotação da Secretaria de Estado dos Transportes.

Certo de poder contar com a atenção dessa egrégia Assembléia Legislativa, reitero a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço e consideração.

(a) ROBERTO REQUIÃO
Governador do Estado.

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1° - Fica aprovado um crédito suplementar no valor de Cr$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), ao vigente orçamento da Assembléia Legislativa, aprovado pela Lei Estadual n° 9.883, de 26 de dezembro de 1991, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamento de dotação da Secretaria de Estado dos Transportes, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPLEMENTACAO A N E X O I FL. 01
ANEXO CRS 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LI DI RI	VALOR	IN.DO PROCI COP
0100	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA					
0101	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA					
2567	PROCESSO LEGISLATIVO	3132.00	100	LI	1.500.000	10992
		T O T A L			1.500.000	

CANCELAMENTO — A N E X O I I — FL. 01

ANEXO — CRS 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	IF	TI	DI	VALOR	IN.DO PROC COP
4300	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES						
4304	DEPARTAMENTO HIDRO-AERO-FERROVIARIO						
1030	ESTUDOS, IMPLANTACOES E MELHORIAS NO SISTEMA HIDROVIARIO	3132.00	00	I	LI	857.200	10992
		4130.00	00	I	LI	642.800	10992
		T O T A L				1.500.000	

A Diretoria Legislativa.

MENSAGEM Nº 146/92

Curitiba, 09 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de apresentar à elevada consideração dessa egrégia Assembléia Legislativa anteprojeto de lei que aprova a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) ao vigente orçamento próprio da Fundação Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Lei Estadual nº 9.883, de 26 de dezembro de 1991, visando atender despesas de custeio.

Esclareço também que os recursos para a cobertura da referida programação são decorrentes de cancelamento de dotação da própria entidade.

Certo de poder contar com a atenção dessa egrégia Assembléia Legislativa, reitero a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço e consideração.

(a) ROBERTO REQUIÃO
Governador do Estado.

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica aprovado um crédito suplementar no valor de Cr$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) ao vigente orçamento da Fundação Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Lei Estadual nº 9.883, de 26 de dezembro de 1991, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações da própria entidade, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica inalterado o Demonstrativo da Receita por Fontes da entidade, aprovado pela Lei Estadual nº 9.883, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPLEMENTACAO — A N E X O I — FL. 01

ANEXO — CRS 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	IF	TI	DI	VALOR	IN.DO PROC COP
1200	SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO - ENTIDADES VINCULADAS						
1214	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA						
1484	ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR EM MARINGA	3120.00	40	I	LI	1.000.000	10856
		3131.00	40	I	LI	200.000	10856
		3132.00	40	I	LI	1.200.000	10856
		3280.00	40	I	LI	600.000	10856
		T O T A L				3.000.000	

CANCELAMENTO A N E X O I I FL. 01
ANEXO CRS 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F	T	I	VALOR	IN.DOC PROC COP
1200	SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO - ENTIDADES VINCULADAS						
1214	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA						
2483	MANUTENCAO DA PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLOGICA NA UEM	3120.00	40	L	I	1.000.000	08561
2488	MANUTENCAO DO HOSPITAL UNIVERSITARIO EM MARINGA	3120.00	40	L	I	2.000.000	08561
	TOTAL					3.000.000	

A Diretoria Legislativa.

MENSAGEM N° 147/92

Curitiba, 09 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de apresentar à elevada consideração dessa egrégia Assembléia Legislativa anteprojeto de lei que aprova a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzeiros) ao vigente orçamento da Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEPL, aprovado pela Lei Estadual n° 9.883, de 26 de dezembro de 1991, visando dar cobertura orçamentária para possibilitar o ingresso de recursos provenientes de Royalties.

Esclareço também que os recursos para a cobertura da referida programação são decorrentes de cancelamento de dotação do Departamento de Estradas de Rodagem- DER.

Certo de poder contar com a atenção dessa egrégia Assembléia Legislativa, reitero a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço e consideração.

(a) ROBERTO REQUIÃO
Governador do Estado.

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1° - Fica aprovado um crédito suplementar no valor de Cr$ ..... 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzeiros) ao vigente orçamento da Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEPL, aprovado pela Lei Estadual n° 9.883, de 26 de dezembro de 1991, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotação da Secretaria de Estado dos Transportes, conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 3° - Em decorrência do contido no artigo 2° desta Lei, fica alterado o orçamento próprio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, aprovado pela Lei 9.883, de 26 de dezembro de 1991, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4° - Em decorrência do contido nos artigos anteriores desta Lei, ficam alterados o Demonstrativo da Receita de Recolhimento Centralizado e o Demonstrativo da Receita por Fontes do Departamento de Estradas de Rodagem- DER, conforme Anexos IV, V e VI desta Lei.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPLEMENTACAO A N E X O FL. 01
ANEXO CRS 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F	T	I	VALOR	IN.DOC PROC COP
[illegible]	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEPL						
1701	PROGRAMACOES ESPECIAIS, REGIONAIS E MULTISETORIAIS						
1047	ROYALTIES - INVESTIMENTOS NAS AREAS ECONOMICA E SOCIAL	4130.00	05	L	I	13.000.000	0993
	TOTAL					13.000.000	

CANCELAMENTO — ANEXO — A N E X O I I — FL. 01 — CR$ 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LI TIDI IRI	VALOR	IN.DO IPROC ICOP
4300	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES					
4302	GABINETE DO SECRETARIO - ENTIDADES VINCULADAS					
1022	PROGRAMA BID IV - DER	3211.03	21	LI	13.000.000	09931
		TOTAL			13.000.000	

CANCELAMENTO — ANEXO — A N E X O I I I — FL. 02 — CR$ 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LI TIDI IRI	VALOR	IN.DO IPROC ICOP
4400	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES VINCULADAS					
4490	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
1024	MELHORIAS NA REDE RODOVIARIA ESTADUAL - BID IV	3132.00	21	LI	13.000.000	09931
		TOTAL			13.000.000	

ACRESCIMO DA RECEITA — ANEXO — ANEXO IV — FL. 01 — Cr$ 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	FT	VALOR
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO		
1921.01.00	Compensacao Financeira pela Utilizacao de Recursos Hidricos	05	13.000.000
	TOTAL		13.000.000

REDUCAO DA RECEITA — ANEXO V — ANEXO — FL. 01 — Cr$ 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	FT	VALOR
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO		
2129.02.00	Operacoes de Credito Externas - Vinculadas	21	13.000.000
	T O T A L		13.000.000

REDUCAO DA RECEITA — ANEXO VI — ANEXO — FL. 01 — Cr$ 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	FT	VALOR
	DAPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
1712.02.15	Operacoes de Credito Vinculadas-BID IV	21	13.000.000
	T O T A L		13.000.000

A Diretoria Legislativa.

Ofícios:

OFICIO

Sob os n°s DTL/SAT/328, 329, 330, 331, 332 e 339/92, do Senhor Governador do Estado, comunicando haver VETADO INTEGRALMENTE os Projetos de Lei n°s 90/92, 277/92, 573/91, 013/92, 477/91 e 203/92, por julgá-los contrário ao interesse público. **À Comissão de Constituição e Justiça.**

Sob os n°s DTL/SAT/327, 333, 334, 335, 336, 337 e 338/92, do Senhor Governador do Estado, comunicando haver SANCIONADO os Projetos de Lei n°s :

343/92: Do PODER EXECUTIVO que, aprova crédito suplementar no valor de Cr$ 122.205.000.000,00, ao vigente orçamento do DETRAN, o qual convertido em Lei tomou o n° 10.157. **Anote-se - Arquive-se.**

361/92: Do PODER EXECUTIVO que, aprova crédito suplementar no valor de Cr$ 2.110.700.000,00, ao Tribunal de Contas, conforme especifica, o qual convertido em Lei tomou o n° 10.158. **Anote-se - Arquive-se.**

390/92: Do PODER EXECUTIVO que, aprova crédito suplementar no valor de Cr$ 583.785.000,00, ao Ministério Público, o qual convertido em Lei tomou o n° 10.159. **Anote-se - Arquive-se.**

129/92: De autoria do Deputado DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA, que declara de utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Tereza do Oeste, com sede e foro no município, o qual convertido em Lei tomou o n° 10.160. **Anote-se - Arquive-se.**

172/92: De autoria do Deputado PLAUTO MIRO GUIMARAES, que dispõe que deverá ha-

ver utilização de papel reciclado pelos órgãos da administração estadual direta, indireta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e adota outras providências, o qual convertido em Lei tomou o nº 10.161. **Anote-se - Arquive-se.**

267/92: De autoria da Deputada EMILIA BELINATI que, declara de utilidade Pública o Centro de Assistência e Orientação ao Menor - CAOM, com sede e foro na cidade de Cascavel, o qual convertido em Lei tomou o nº 10.162. **Anote-se - Arquive-se.**

279/92: De autoria do Deputado PLAUTO MIRO GUIMARAES, que declara de utilidade pública o Grupo Escolar Ecológico Campos Gerais, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, o qual convertido em Lei tomou o nº 10.163. **Anote-se - Arquive-se.**

OFICIO Nº SPB: 1473/92
Senhor Presidente.

Venho através do presente, justificar a minha ausência na Sessão Ordinária do dia 10.12.92, por compromissos inadiáveis em minha região.

Sem mais, renovo meus protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em 10.12.92.
(a) ROSSONI

Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 2075
Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, a retirada da Ordem do Dia por duas (02) sessões do Projeto de Lei nº 298/92, que determina a pesagem obrigatória de gás liquefeito de Petróleo.

Sala das Sessões, em 10.12.92.
(a) ANTONIO ANNIBELLI

REQUERIMENTO Nº 2058
Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário a INVERSÃO da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, em 10.12.92.
(a) LUIZ CARLOS ALBORGHETTI

REQUERIMENTO Nº 2068
Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, destaque para a votação da Emenda nº 30 ao Projeto de Lei nº 592/91.

Sala das Sessões, em 10.12.92.
(a) DALTON MACHUCA

REQUERIMENTO Nº 2069
Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, destaque para a votação da Emenda nº 32 ao Projeto de Lei nº 592/91.

Sala das Sessões, em 10.12.92.
(a) DALTON MACHUCA
Apoiamento: Arlindo Troian, Ernani Pudell, Doutor Rosinha e Ovídio Constantino.

REQUERIMENTO Nº 2070
Senhor Presidente.

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de das prerrogativas que lhe são conferidas e com fulcro no disposto no artigo 171, § 2º do Regimento Interno, DESTAQUE para votação da Emenda nº 31 ao Projeto de Lei nº 592/91.

Sala das Sessões, em 10.12.92.
(aa) ERNANI PUDELL,
DOUTOR ROSINHA e
OVIDIO CONSTANTINO.
Apoiamento: Algaci Túlio e Paulo Maia.

REQUERIMENTO Nº 2071
Senhor Presidente.

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e com fulcro no disposto no artigo 171, § 2º do Regimento Interno, DESTAQUE para votação da Emenda nº 83 ao Projeto de Lei nº 592/91.

Sala das Sessões, em 10.12.92.
(aa) ERNANI PUDELL,
DOUTOR ROSINHA e
OVIDIO CONSTANTINO.
Apoiamento: Algaci Túlio e Paulo Maia.

REQUERIMENTO Nº 2072
Senhor Presidente.

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e com fulcro no disposto no artigo 171, § 2º do Regimento Interno, DESTAQUE para votação da Emenda nº 56 ao Projeto de Lei nº 592/91.

Sala das Sessões, em 10.12.92.
(aa) ERNANI PUDELL,
DOUTOR ROSINHA e
OVIDIO CONSTANTINO.
Apoiamento: Algaci Túlio e Paulo Maia.

REQUERIMENTO Nº 2073
Senhor Presidente.

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e com fulcro no disposto no artigo 171, § 2º do Regimento Interno, DESTAQUE para votação da Emenda nº 47 ao Projeto de Lei nº 592/91.

Sala das Sessões, em 10.12.92.
(aa) ERNANI PUDELL,
DOUTOR ROSINHA e
OVIDIO CONSTANTINO.
Apoiamento: Algaci Túlio e Paulo Maia.

REQUERIMENTO Nº 2074

Senhor Presidente.

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de das prerrogativas que lhe são conferidas e com fulcro no disposto no artigo 171, § 2º do Regimento Interno, DESTAQUE para votação da Emenda nº 46 ao Projeto de Lei nº 592/91.

Sala das Sessões, em 10.12.92.

(aa) ERNANI PUDELL,
DOUTOR ROSINHA e
OVIDIO CONSTANTINO.

Apoiamento: Algaci Túlio e Paulo Maia.

REQUERIMENTO Nº 2062

Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Douto Plenário, o retorno do Anteprojeto de Lei nº 370/92, para a votação na Sessão do dia 14 de dezembro de 1.992.

Sala das Sessões, em 10.12.92.

(aa) LOURENÇO FREGONESE

REQUERIMENTO Nº 2063

Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, e especificamente com base no disposto no artigo 107 do Regimento Interno, a Constituição da Assembléia em Comissão Geral no dia 10 de dezembro de 1992, às 14:30 horas, para apreciar a Mensagem Governamental nº 147/92, que trata da abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr$ 13.000.000,000,00 (treze bilhões de cruzeiros), ao vigente orçamento do Estado.

Sala das Sessões, em 10.12.92.

(a) ORLANDO PESSUTI

REQUERIMENTO Nº 2064

Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, e especificamente com base no disposto no artigo 107 do Regimento Interno, a Constituição da Assembléia em Comissão Geral, no dia 10 de dezembro de 1992, às 14:30 horas, para apreciar Mensagem Governamental nº 145/92, que trata da abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), ao vigente orçamento do Estado.

Sala das Sessões, em 10.12.92.

(a) ORLANDO PESSUTI

REQUERIMENTO Nº 2065

Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, e especificamente com base no disposto no artigo 107 do Regimento Interno, a Constituição da Assembléia em Comissão Geral no dia 10 de dezembro de 1992, às 14:30 horas, para apreciar a Mensagem Governamental nº 146/92, que trata da abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), ao vigente orçamento do Estado.

Sala das Sessões, em 10.12.92.

(a) ORLANDO PESSUTI

REQUERIMENTO Nº 2066

Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, usando das atribuições contidas no § 2º do artigo 175 do Regimento Interno, REQUER a diminuição do interstício para realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a presente Sessão, para apreciação dos Projetos nºs 262/92, 592/92, 298/92, 400/92, 401/92, 402/92, 404/92, 405/92, 406/92, 415/92, 416/92, 417/92, 420/92, 571/92 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/92.

Sala das Sessões, em 10.12.92.

(a) ORLANDO PESSUTI

REQUERIMENTO Nº 2060

Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, atendendo compromissos partidários, estará em Guarapuava, no dia 10/12 do corrente, representando este Poder na inauguração do Sistema de Telefonia Celular Rural Fixa.

Para tanto, comunica a ausência em Plenário e respeitosamente REQUER as providências administrativas.

Sala das Sessões, em 10.12.92.

(a) PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES

REQUERIMENTO Nº 2067

Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, a inserção em ata de voto de congratulações pela posse da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes para o triênio 92/95, da Federação do Comércio do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 10.12.92.

(a) ORLANDO PESSUTI

REQUERIMENTO Nº 2057

Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor Roberto Requião e a Ilustríssima Senhora Presidente do PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL/PR , Maristela Requião, solicitando sejam feitas gestões objetivando a liberação de recursos necessários para a construção de uma Escola Oficina, destinada à educação, saúde, cultura, recreação, atendimento e promoção social de crianças e adolescentes, assis-

tidos pela Associação de Meninos e Meninas de Rua de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 10.12.92.

(a) DJALMA DE ALMEIDA CESAR

JUSTIFICATIVA:

A Associação de Meninos e Meninas de Rua de Ponta Grossa, foi fundada em 16 de julho de 1991, constituída como sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem intuito de lucro, com sede e foro em Ponta Grossa.

A ASSOMA de Ponta Grossa tem por finalidade a busca da emancipação pessoal e social de menores carentes e abandonados, situados na faixa etária dos sete aos dezessete anos, através da educação pelo trabalho.

A ASSOMA de Ponta Grossa foi criada específica e exclusivamente para a implantação de um projeto voltado para a reeducação de meninas e meninos delinqüentes ou em via de delinqüência.

O terreno para essa obra, com 78.000,00 m², localizado no bairro Carã-Carã, foi doado pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e o Projeto Arquitetônico, de autoria dos Arquitetos Luiz Augusto S. B. Baccoccini e Daniel Angelo Gugelmim, está de posse dos setores competentes do BANESTADO CLUBE e, possivelmente, do próprio PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL/PR.

Esse projeto de construção de uma Escola Oficina, em Ponta Grossa, nasceu com a realização do Congresso Estadual "Meninos de Rua", em agosto de 1991, quando, na oportunidade, encerrando esse Conclave, o Senhor Governador, dentre outras palavras, assim se expressou: "Ponta Grossa demonstra todas as condições para viabilizar uma ASSOMA - Associação de Meninos e Meninas de Rua - a exemplo de Curitiba. A ASSOMA de Curitiba é uma escola fantástica. É a escola que eu sonhei ter freqüentado e nunca freqüentei porque não existia".

Finalmente, através deste Requerimento, este parlamentar faz um apelo ao Senhor Governador e a Senhora Presidente do PROVOPAR Estadual, para que envidem todos os esforços possíveis e até impossíveis, viabilizando recursos necessários para a execução dessa importante obra, sonho que pretendemos seja uma realidade.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Finda a leitura do expediente.

No Pequeno Expediente, concedo a palavra ao Senhor Deputado Alceu Swarowski.

O SR. ALCEU SWAROWSKI - Senhor Presidente, Senhores e Senhora Deputada, serventuários, funcionários públicos presentes, membros da imprensa falada, escrita e televisionada.

É sabido e concebido que a Constituição do Estado nas suas disposições constitucionais transitórias estabeleceu no artigo nº 38 o seguinte:

Art. 1º - Os débitos do Estado relativos às contribuições previdenciárias junto ao Instituto de Previdência do Estado - IPE, existente até 5 de outubro de 1989, serão liquidados, com correção monetária ou equivalente, em 180 (cento e oitenta) prestações, dispensados os juros e multas sobre eles incidentes, divididos em parcelas mensais de igual valor na forma da lei.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, regulamentando tal dispositivo constitucional da nossa Carta Magna do Estado, estamos apresentando a esta Casa um projeto de lei complementar que regulamenta o citado no art. nº 38, com o seguinte teor:

(**Lê**):

"Art. 1º - Os débitos do Estado relativos às contribuições previdenciárias junto ao Instituto de Previdência do Estado - IPE, existentes até 5 de outubro de 1989, serão liquidados, com correção monetária ou equivalente, em 180 (cento e oitenta) prestações, dispensados os juros e multas sobre eles incidentes, divididos em parcelas mensais de igual valor.

§ 1º - Para efetuar o levantamento do montante do débito, será formada, dentro de 30 (trinta) dias, uma Comissão composta por 7 (sete) membros, cabendo aos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, indicar, cada um deles, 2 (dois) membros, devendo a escolha de pelo menos 3 (três) recair em representantes da classe dos servidores, e, ao Procurador Geral da Justiça proceder à indicação de 1 (um) componente, todos com direito a voto, inclusive para escolha do Presidente da Comissão.

§ 2º - A Comissão poderá requisitar até 3 (três) assessores, e 1 (um) Secretário, pertencentes ao corpo de servidores públicos do Estado, tendo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para concluir o seu trabalho, que será publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Procedido o levantamento, a primeira parcela será devida a partir do primeiro dia útil do mês subseqüente ao da publicação a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo deverá destinar, anualmente, verba no orçamento do Estado para arcar com as parcelas que vencerão no ano seguinte. É o caso que ocorre três propostas orçamentárias e ainda não se liberou uma dotação específica para cumprir o Dispositivo Constitucional do Estado.

Parágrafo Único - Para o pagamento das parcelas com vencimento no ano da implantação, poderá ser procedida transferência de verba orçamentária ou previsão de seu

pagamento, devidamente corrigido, no exercício seguinte, através de dotação orçamentária própria.

Art. 4° - O Instituto de Previdência do Estado deverá destinar 50% (cinqüenta por cento) do valor da dívida recebida, para o custeio do atendimento dos serviços de saúde, podendo transferir a outra metade ao Fundo de Previdência do Estado.

Parágrafo Único - Quantia não inferior a 50% (cinqüenta por cento) da parte que couber ao Fundo de Previdência do Estado será destinada para o custeio de atendimento aos planos de saúde.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Deputado ALCEU SWAROWSKI

JUSTIFICATIVA:

O artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Carta Estadual, determina que os pagamentos dos débitos previdenciários do Estado para com o IPE devem ser pagos em 180 (cento e oitenta) prestações, NA FORMA DA LEI.

Dada a inexistência da Lei Complementar para disciplinar a matéria, já foram elaborados e votados 03 (três) orçamentos anuais, sem que houvesse previsão para seu pagamento.

O presente plano de lei complementar objetiva disciplinar a forma de levantamento do montante da dívida e do seu pagamento, tornando viável a aplicação do texto constitucional".

Acreditamos, portanto, Senhor Presidente e Senhores Deputados, que tal plano de lei de nossa autoria receberá todos os aperfeiçoamentos nesta Casa através da obra, sempre benemérita, dos ilustres Pares, de todos os segmentos dos servidores públicos estaduais, principalmente através de seus órgãos de classe.

Portanto, no ano que vem, ainda estaremos discutindo, talvez no primeiro trimestre - no início dos nossos trabalhos da próxima Sessão Legislativa o teor desse plano de lei.

Muito obrigado.

O SR. DUILIO GENARI (**Pela Ordem**) - Gostaria de registrar a presença do Prefeito Anacleto Pântano, do Município novo de Iguatu e do Senhor João Pazolini, Vice-Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Com a palavra o Deputado Albino Corazza.

O SR. ALBINO CORAZZA - Senhor Presidente, Senhores Deputados. No dia de ontem, pela manhã, no Plenarinho desta Casa se reuniu mais uma vez o Bloco Parlamentar Municipalista que após ter sido divulgado um relatório de atividades desenvolvidas desde maio de 91, foi eleita a nova coordenação do Bloco Municipalista para coordenar os trabalhos durante 93 e 94. E a escolha dos colegas Deputados foi para que o colega Toti Colaço fosse o coordenador do Bloco Municipalista, tendo como vice-coordenador o Deputado Cezar Silvestri.

Como coordenador do Bloco desde a sua instalação em maio de 91, nós queremos, de público, agradecer o apoio dos colegas que participaram das reuniões onde tivemos oportunidade de discutir assuntos do mais alto interesse dos municípios do Paraná. Tivemos durante o tempo que coordenamos o Bloco Municipalista, nove reuniões de trabalho com a presença de mais de 15 a 20 colegas Deputados presentes em cada reunião. A presença, inclusive de quatro Secretários de Estado que vieram discutir com os Deputados, com os Prefeitos, com os Presidentes de Associações Regionais os assuntos de interesse dos municípios. Tivemos a presença de altas autoridades e muitos projetos discutidos no bloco municipalista foram aprovados por esta Casa de Leis. Vários artigos da Constituição do Estado do Paraná foram regulamentados.

(**Continua no Horário das Lideranças**).

Por isso nós, nessa oportunidade, queremos agradecer o apoio de todos. Agradecer, inclusive, de público, o apoio do Presidente desta Casa, Deputado Anibal Khury, que deu todo apoio para que o bloco fosse instalado e tivesse condições de funcionamento.

Aproveito, inclusive, esta oportunidade, nos fins dos trabalhos ordinários desta Casa de Leis para fazer aqui minha despedida como parlamentar nesta Casa de Leis. Na próxima segunda-feira, quando esta Assembléia estiver trabalhando, nós, por motivo de força maior estaremos impedidos de aqui comparecer, pois Toledo comemora 40 anos de emancipação política no dia 14 e nossa presença na cidade é indispensável.

Queremos com isso ao encerrar nossos trabalhos nesta Casa de Leis dizer que me sinto muito a vontade e satisfeito por tudo aquilo que aqui conseguimos realizar. Quando fiz minha campanha a Deputado Estadual em 90, tinha dois objetivos principais para uma vez eleito, defender nesta Casa de Leis.

A primeira, apresentar um projeto de lei de uma luta de longos anos que os pequenos empresários do Oeste do Paraná defendiam e como presidente da Associação Comercial de Toledo por 3 anos e, depois a CACIOPAR, a Coordenadoria das Associações Comerciais do Oeste, estivemos lutando junto ao Legislativo Estadual e aqui comparecemos algumas vezes solicitando apoio para que uma lei fosse aprovada isentando

de ICMS os juros nas vendas a prazo dos pequenos comerciantes. E, por felicidade nossa, juntamente com o Deputado Cezar Silvestri, tivemos a oportunidade de apresentar o projeto de lei que foi aprovado e sancionado pelo Senhor Governador do Estado que está em vigor, uma luta de 10 anos que se concretizou e que foi um dos nossos objetivos ao chegar nesta Casa de Leis.

E outra meta foi lutar em defesa dos Municípios. Nós, municipalistas como ex-Prefeito, entendia que é nos municípios que as coisas acontecem e que todo apoio que for dado aos Municípios é a resposta que o povo recebe numa maneira mais rápida e eficiente e que se exerça a democracia no dia-a-dia.

E ao tomar a iniciativa para que a Assembléia tivesse aqui um bloco municipalista foi de abrir um espaço aos Prefeitos, aos Deputados que defendem o municipalismo, para que pudêssemos juntos discutir os assuntos em defesa de mais autonomia, mais recursos e de fortalecimento dos municípios.

Tendo conseguido esses dois objetivos, de um lado me sinto com dificuldade ao aceitar de deixar o mandato antes do seu término. Mas, do outro lado, me sinto com muita coragem de voltar a Toledo e assumir a Prefeitura Municipal mais uma vez. E que o resultado das eleições daquele município quando conseguimos mais de 60% dos votos válidos nos dá a certeza de que o povo de Toledo que aqui me trouxe, me chamou de volta para, como Prefeito mais uma vez, lutar junto à população para fazer o progresso, o desenvolvimento e servir o povo de Toledo.

Concedo um aparte ao nobre colega Colombino Grassano.

O **Sr. Colombino Grassano** - Senhor Deputado, nós lamentamos profundamente a ausência de Vossa Excelência, nos próximos 2 anos, nesta Casa Legislativa.

Vossa Excelência, no período em que aqui esteve conduziu-se de maneira irrepreensível, é um homem de bem e eu tive a oportunidade, na última reunião do bloco municipalista, de fazer considerações sobre a pessoa de Vossa Excelência, sobre o seu comportamento, nesta Casa Legislativa, e sobretudo pelo seu espírito municipalista.

Infelizmente, Senhor Deputado, nós não podemos realizar tudo aquilo que pensamos, não podemos transformar em realidade tudo aquilo que desejamos, não podemos fazer com que o Governo seja realmente um Governo dos paranaenses, porque embora houvesse um bloco municipalista o meu município foi um município discriminado no Paraná! Um município que não recebeu sequer uma verba, nesse Estado! Um município que não teve um convênio e um contrato firmado! Município que foi proibido de firmar um empréstimo com o PEDU, para a realização de grandes obras, de obras de interesse da população carente do município! Município que não tem compromissos com ninguém, que não assumiu qualquer dívida, durante os 8 anos de Mandato do Prefeito atual de Arapongas! Razão porque eu só lamento que a atuação de Vossa Excelência na coordenadoria do bloco municipalista não fosse de uma eficiência total, porque o município de Arapongas continua sendo discriminado, continua sendo o Estado de Arapongas, dentre os municípios do Paraná! Discriminado, não tendo qualquer oportunidade de conseguir qualquer recurso financeiro.

E, posso dizer a Vossa Excelência que dentro dos princípios municipalistas, respeitando o direito e o dever de administrar com dignidade e com responsabilidade uma coluna municipal, o atual Prefeito Municipal de Arapongas vai entregar a Prefeitura em 31 de dezembro, sem qualquer dívida com as obras prioritárias realizadas, dentro do sentido social, resolvendo o problema de habitação, transportando mais de 1.000 crianças, por dia, fora da sua obrigação. Tendo 1.200 crianças no pré-primário, que é um fato inédito, na vida administrativa desse Estado. Construiu postos de saúde, em todos os pontos do município. Tem saúde 24 horas, por dia.

O Prefeito recebeu o município com creches para 80 crianças e ampliou o número de crianças para 1.000, em 4 anos, sem qualquer apoio do Governo Estadual! Eu só lamento que este bloco municipalista alheiou-se numa hora em que eu apelei, veementemente a Vossa Excelência e ao bloco para que, ao menos aquilo que nos fosse de direito, que era o empréstimo junto ao PEDU fosse autorizado. Lamentavelmente isso não ocorreu! Continuo no bloco municipalista, mantendo os princípios que me trouxeram para a Assembléia Legislativa, mas ao mesmo tempo cumprimentando Vossa Excelência pela sua eleição para a Prefeitura Municipal de Toledo, que é um justo prêmio ao seu trabalho! É um prêmio à amizade que desfruta e principalmente a confiança de que é credor de toda a comunidade de Toledo.

Quando Vossa Excelência encerra ao seu trabalho legislativo eu quero apresentar os meus votos de felicidade, uma feliz gestão à frente de Toledo, um dos mais importantes municípios desse Estado, na certeza de que, como da primeira vez, Vossa Excelência haverá de se conduzir de maneira a receber os aplausos totais da comunidade, mas lamentando profundamente a sua ausência, nos próximos 2 anos de trabalhos legislativos.

O SR. ALBINO CORAZZA - Eu agradeço o aparte do nobre colega e quero dizer ao Deputado Colombino Grassano que a democracia é a solução, não só do Paraná, de Toledo, do Brasil, mas a solução do universo. E nada melhor do que sempre respeitar a população. Então, pelas suas colocações nós acreditamos que a luta deve continuar, e quem sabe um dia os Municípios sejam tão fortes e autônomos que não dependam de recursos de outras esferas estaduais ou federais.

O Sr. Basílio Zanusso - Vossa Excelência me concede um aparte?
(Assentimento).

Deputado Corazza, o Deputado Colombino Grassano, de Arapongas, já na saudação que fez a Vossa Excelência falou representando a manifestação, quero crer que toda a Casa, pelo respeito que todos nós temos com Vossa Excelência, e também pelo seu valor político, de sua liderança, bem comprovada agora quando volta pela vontade do povo de sua cidade pela segunda vez para dirigir aquele importante município do Paraná. Toledo é exemplo de grandes iniciativas de administração não só pública, como também na iniciativa privada, nós temos conhecimento de grandes iniciativas, na economia, e também nas coisas de interesse social, na vida comunitária de Toledo, as pequenas empresas, as mini-empresas. Toledo, sem dúvida, não só pelo seu valor econômico, mas também pelas lideranças que tem na sua cidade. E esta Assembléia presta uma grande contribuição ao Paraná, não só na pessoa de Vossa Excelência, que se destacou além de Parlamentar, de político hábil, competente que é, e que ficou marcada a sua passagem nos movimentos reivindicatórios dos interesses dos Municípios, Vossa Excelência foi um dos primeiros integrantes da Comissão Pró-Município, Movimento Municipalista, e que deu esse ênfase, esse destaque, a presença de Vossa Excelência nesta Casa. Mas além disso esta Casa prestou esta grande contribuição ao Paraná nesta última eleição, além de Vossa Excelência também o Deputado Dobrandino que volta também pela segunda vez para dirigir o importante município de Foz do Iguaçu; o Deputado João Arruda, 1º Secretário desta Casa, do nosso Partido, do meu Partido, que volta a administrar Francisco Beltrão também pela segunda vez. Veja valores que esta Casa tem e que ficam além dos anos prestando serviços ao povo do Paraná.

E fechando com o Prefeito da Capital, ilustre Deputado Rafael Greca de Macedo, que esperamos, todos nós, que sejam todos os Senhores futuros Prefeitos dessas grandes quatro cidades, especialmente a Capital, a continuarem esprestando ao Paraná as suas comunidades, a força da sua inteligência, da dignidade no exercício da coisa pública tão necessário nos dias atuais.

Portanto, quero, aduzindo às palavras de elogio dirigido a Vossa Excelência, em estando esses nossos cumprimentos a todos os nossos prezados colegas Deputados eleitos Prefeitos Municipais, cujas cidades citei.

O Sr. Colombino Grassano - Vossa Excelência me permite um aparte?
(Assentimento).

Vossa Excelência, pela importância do discurso, poderá usar o horário do Partido Liberal.

O Sr. Heinz Herwig - Vossa Excelência me concede um aparte?
(Assentimento).

Eu também gostaria Deputado Albino Corazza de cumprimentá-lo, eu que lhe acompanhei quando Vossa Excelência foi Prefeito na primeira vez em Toledo, sei do seu trabalho, acompanhei sua luta. Tenho certeza que a partir desta luta que Vossa Excelência conseguiu chegar nesta Assembléia. E agora, em sentido inverso, através do seu trabalho aqui na Assembléia, um trabalho feito a longo prazo e que foi muito importante, a Assembléia ganha e, muito mais ganha o município de Toledo tendo Vossa Excelência a frente como Prefeito.

Parabéns.

O SR. ALBINO CORAZZA - Agradeço o aparte.

O SR. PAULO MAIA - Vossa Excelência me permite um aparte?
(Assentimento).

Companheiro Albino Corazza, obviamente a Assembléia Legislativa, não vamos dizer apenas o PDT, perdem um companheiro de valor e permitam-me até dizer, por quem tenho uma admiração especial. A nossa bancada, o Deputado Algaci Túlio, a Deputada Emilia Belinati, rendem-lhe as homenagens mais sinceras, na certeza de que esta Casa perde, mas o Paraná não, porque ganha Toledo. Mais uma vez ganha a administração séria, já demonstrada competente naquela cidade, porque Vossa Excelência foi imbatível diante das maiores forças políticas daquela região. Houve uma junção de forças para tentar desfazer da liderança que Vossa Excelência tem em Toledo. O povo demonstrou que sua administração, a primeira, foi verdadeira e espera muito de Vossa Excelência nesta segunda administração e, com certeza, Vossa Excelência assim como não fez na primeira, não fará na segunda, em nos decepcionar. Temos certeza disto.

Os seus companheiros de bancada esta-

rão aqui a sua disposição. O povo todo estará com Vossa Excelência em todos os momentos, como esteve até agora. Desejo todo o sucesso possível e o impossível, porque temos certeza que a grande Toledo é que sai ganhando, o seu povo é que é vitorioso.

Lamentamos profundamente sua ausência neste plenário, porque Vossa Excelência é uma das poucas e ainda esperanças sérias na política que temos no Paraná. Admiro Vossa Excelência e leve um abraço da bancada do seu partido. Os seus companheiros estarão aqui a postos para nos momentos difíceis ou nos momentos bons, somar-se como fizemos aqui no dia-a-dia da Casa.

Da mesma forma, nesta oportunidade, queremos desejar também ao nosso companheiro de Bancada eleito, Deputado Rafael Greca, para a administração da grande Curitiba, desejamos também votos de muito sucesso, porque foi o povo que o quis de volta. Também ao Deputado Dobrandino que retorna à Prefeitura de Foz do Iguaçu. E também ao nosso companheiro de lutas freqüentes que o povo quis de volta, porque conhece a sua história administrativa, Deputado João Arruda. O povo o quis de volta. Sentiremos suas ausências, mas temos certeza que foi o Paraná que pediu suas presenças de volta. Levem o nosso abraço e a certeza que continuaremos juntos numa luta maior ainda e em breve.

O nosso abraço, o abraço de sua bancada, a bancada do Partido Democrático Trabalhista.

O SR. ALBINO CORAZZA - Agradeço o aparte e quero, ao me despedir, agradecer mais uma vez à Presidência, à Mesa Diretora dos trabalhos, a todos os colegas. Voltaremos aqui a partir do ano que vem, como Prefeito de Toledo, trazendo as nossas necessidades, as nossas lutas municipalistas.

Queremos desejar ao novo coordenador do Bloco Municipalista, o Toti Colaço e ao Cezar Silvestri, todo o sucesso. Que o Bloco possa continuar a luta em defesa de mais autonomia e fortalecimento dos municípios do Paraná.

O Sr. Neivo Beraldin - Vossa Excelência me permite um aparte?

(Assentimento).

Não poderia deixar de aproveitar esta oportunidade para dizer alguma coisa exatamente neste momento em que Vossa Excelência se despede da Assembléia Legislativa para assumir o cargo de Prefeito de seu Município, Toledo e dizer que acreditamos que a população de Toledo poderá ficar tranqüila que o cidadão Corazza vai dignificar o cargo de Prefeito de Toledo como já o fez no passado, e terá, com certeza o mesmo comportamento que teve aqui na Assembléia Legislativa, comportamento honroso, comportamento que orgulha a todos nós homens públicos, que ao conquistarmos um mandato popular queremos cumprir a nossa função com decência, com modernidade, com dignidade, a ponto de fazer com que a população paranaense acredite nos seus representantes. V.Exa. é daqueles Deputados que deixa a Assembléia Legislativa do Paraná com a certeza de ter feito um belíssimo trabalho e ter tido um comportamento exemplar e que merece o nosso mais cordial abraço e o desejo de uma boa administração no Município de Toledo. Orgulhoso, grato e feliz por ter sido seu companheiro nesse curto período aqui na Assembléia Legislativa.

Parabéns, sucesso a toda população a V.Exa. e sua família.

SR. ALBINO CORAZZA - Muito obrigado!

SR. ERNANI PUDELL - V.Exa. permitir um aparte?

SR. ALBINO CORAZZA - Se a Mesa permite.

SR. GERALDO CARTÁRIO - Concedo o horário da Liderança do PST a Vossa Excelência.

SR. ALBINO CORAZZA - Então concedo aparte, primeiramente, ao Deputado Ernani Pudell.

SR. ERNANI PUDELL - Deputado Corazza agradeço o aparte de V.Exa. e quero prestar uma homenagem e parabenizá-lo pela vitória, uma homenagem extensiva de toda Bancada do Partido dos Trabalhadores e o nosso reconhecimento sincero a sua pessoa com quem nós convivemos, e foi um exemplo de cidadão, de político honesto, da sua retidão de caráter, e mais do que isso, nós já conhecemos a sua administração marcada pela criatividade, principalmente pelas alternativas de desenvolvimento econômico que apresentou em Toledo, foram tentativas e vários projetos que tiveram repercussão a nível Nacional e nós temos a certeza que V.Exa. irá recuperar esses Projetos, aperfeiçoá-los, melhorá-los, e como sempre sua administração sirva como exemplo para todo o Paraná, especialmente motivo de orgulho para nós da região Oeste, eu em especial, por ser filho de Toleto, sinto orgulho e tenho certeza que a minha cidade natal está em boas mãos, e quero aqui deixar à sua disposição o nosso trabalho porque tenho certeza que quando alguém desenvolve um trabalho sério, honesto, com sensibilidade social deve ter apoio de outros políticos independentemente da legenda a que pertence.

Os políticos sérios e honestos têm que

ser preservados, estimulados e prestigiados, como, aliás, V.Exa. foi em Toledo pelo eleitorado que reconheceu o seu trabalho.

Quero deixar aqui os meus parabêns em nome de toda Bancada do Partido dos Trabalhadores e estamos à disposição para ajudar a sua administração quando for necessário.

Obrigado!

SR. ALBINO CORAZZA - Agradeço e concedo aparte ao nobre Deputado Geraldo Cartário.

O SR. GERALDO CARTÁRIO - Deputado Albino Corazza em meu nome e em nome da nossa Bancada do Partido Social Trabalhista nós queremos, também, lhe cumprimentar pelo sucesso alcançado nas urnas na Cidade de Toledo, e logicamente tudo isso se deve a sua honestidade, a sua competência e a seu espírito municipalista.

Eu que tive prazer de ser seu colega como Prefeito, eu, o Edson Lino e tantos outros que ficamos juntos durante seis anos, Deus ainda nos contemplou em poder aqui na Assembléia durante dois anos continuarmos desfrutando e aprendendo com V.Exa. no caminho que precisa cada vez mais se aprimorar que é o municipalismo do Paraná e o municipalismo do Brasil. Muitas lutas foram feitas com a sua participação a nível nacional. Reivindicando e conseguindo galgar posições para os nossos municípios com a reforma tributária, mas ainda falta muito, muito mais para que todos os Prefeitos do Paraná sejam iguais perante a lei, que todos os Prefeitos do Paraná tenham o mesmo recurso de acordo com o número de habitantes, seja na administraçao do Fundo de Participação ou mesmo na distribuição do ICMS.

Eu sei que V.Exa. vai encontrar muitas dificuldades e a lacuna que deixa aqui nesta Casa é muito grande, mas a sua presença se fará presente sempre que se faça necessário levantarmos a bandeira do municipalismo e essa bandeira não pode sair da sua mão, pelo seu conhecimento, pela sua seriedade.

Por isso, Albino Corazza leve para Toledo, leva para sua esposa e seus familiares a saudade em nome de todos os seus colegas Deputados que aqui ficarão trabalhando, perdendo um grande soldado, mas sabendo que este soldado está à frente da trincheira do municipalismo, especialmente à frente da grande cidade de Toledo.

Muito obrigado.

O SR. ADEMAR TRAIANO - V.Exa. me permite um aparte? **(assentimento).**

Agradeço o aparte, Deputado Corazza, da mesma forma como se pronunciaram os demais parlamentares nesta Casa, eu devo confessar a alegria de poder ter participado durante três anos, quando Prefeito do meu Município, em movimentos extraordinários que Oeste e Sudoeste realizaram na defesa dos interesses dos municípios paranaenses, ao seu lado Prefeito experiente, competente, Prefeito que demonstrou ao Brasil, através da administração realizada em Toledo um trabalho extraordinário de homem que criou alternativas no seu Município, projetou o seu Município nacionalmente, transformou Toledo e conseqüentemente, após esse trabalho brilhante, a população de Toledo consagrou-o como seu legítimo representante aqui na Assembleia Legislativa do Estado e mais uma vez quis aquele povo ordeiro que o Deputado Corazza fosse o chefe maior do seu município.

Por isso, em nome da bancada do PTB, Corazza, queremos neste momento transmitir a V.Exa. a nossa alegria por poder ter participado durante esses dois anos como parlamentar ao seu lado, por termos aprendido exemplos brilhantes e extraordinários de V.Exa. na condução dos trabalhos aqui na Assembléia Legislativa do Estado e tenho a certeza de que Toledo ganha com a sua eleição para Prefeito, um extraordinário Prefeito, já provou no passado e haverá de provar muito mais do que nunca a partir do dia 1° de janeiro esta competência que o Prefeito, Deputado Corazza, tem na condução dos destinos dos recursos públicos lá na cidade de Toledo.

O nosso abraço, o nosso carinho, Corazza, a nossa gratidão, o nosso respeito de sempre pela forma como se portou aqui na Assembléia, pelos exemplos dados a todos nós, tenho a certeza de que Toledo neste momento esta mais do que nunca nos esperando de braços abertos para recebê-lo no dia 1° de Janeiro como seu Prefeito Municipal.

O SR. ALBINO CORAZZA - Agradeço mais uma vez a Presidência e aos Deputados, nosso muito obrigado e o nosso abraço.

O SR. PRESIDENTE **(Anibal Khury)** - Com a palavra o Deputado Oswaldo Trevisan. **(Declina).**

Horário das Lideranças.

PDT, PL, **(Declina).**

PT, com a palavra o Deputado Dr. Rosinha.

O SR. DR. ROSINHA - **Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, companheiros servidores, nós neste horário da Liderança do PT queremos rapidamente num breve espaço fazer uma reflexão sobre o Parlamento brasileiro, principalmente nos últimos tempos. Parlamento este que tem se caracterizado ativamente denunciando irregularida-**

des no Poder Executivo, seja a nível federal ou a nível estadual. Poder Legislativo que tem pedido Comissões Parlamentares de Inquérito várias e a mais feliz de todas aquela que levou ao fim do Governo Collor que provavelmente não voltará tão breve à Presidência e tomara que nunca mais volte.

Tem nosso Parlamento a nível nacional levado e travado lutas políticas e econômicas em defesa da classe trabalhadora e no caso específico deste Parlamento nós também temos pedido CPI's, denunciado irregularidades, do uso indevido de verbas, de carros oficiais, de desmates que ocorrem em Antonina com demolição de casas, em defesa dos trabalhadores sem terra. As reações ou as respostas do Poder constituído, Executivo, tem sido tímidas. A sociedade civil tem reagido muito pouco e pouca tem sido a repercussão nos meios de comunicação.

Ontem nós vimos uma resposta deste Parlamento e temos que dizer que não só este, mas o Parlamento a nível nacional só dá resposta quando há mobilização social. Sem mobilização social os Parlamentos não tem respondido. O povo na rua fez com que o Congresso Nacional colocasse para fora o Presidente da República.

Ontem nós vimos uma tentativa de como pode se dar um golpe rapidíssimo e ele somente é barrado e segurado graças às galerias quando existe movimento social organizado lutando pelos seus direitos.

Por isso o Parlamento no nossa entender, corresponde as necessidades da população se a população também fiscalizar os próprios Parlamentos existentes. Se a população for e ocupar os espaços, seja nas ruas ou seja nas galerias, para cobrar seus direitos, porque se não fosse o servidor organizado, o movimento social organizado, ontem novamente teria sido votado de afogadilho e como é de costume, leis que não devem ser votadas daquela maneira e sim devem ser discutidas.

Por isso, hoje, neste horário de Liderança, nós repudiamos este tipo de ato que não é comum de todos os Parlamentares, mas que é comum, às vezes, de alguns e isto merece o repúdio da nossa Bancada.

(Aplausos).

O SR. PRESIDENTE **(Anibal Khury)** - PFL com a palavra, PRN, PST, PMDB, PSDB,PTB.

Encerrado o Horário do Expediente, passamos à

ORDEM DO DIA

com a presença de 48 Senhores Deputados.

Sobre a mesa, Ofício nº SPB 1473/92, subscrito pelo Senhor Deputado Rossoni, constante do expediente, solicitando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 10 do corrente mês, em função de compromissos em sua Região. **À Diretoria Legislativa, para anotar.**

Expediente subscrito pelo Senhor Deputado Plauto Miró Guimarães, constante do expediente, comunicando sua ausência na Sessão Plenária do dia 10 do corrente mês, em virtude de viagem ao Município de Guarapuava, onde estará representando este Poder na Inauguração do Sistema de Telefonia Celular Rural Fixa. **À Diretoria Legislativa, para anotar.**

Requerimento de autoria do Senhor Deputado Orlando Pessuti, constante do expediente, solicitando a diminuição do interstício para realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a presente Sessão, para apreciação dos Projetos de Lei nºs 262/92, 592/92, 298/92, 400/92, 401/92, 402/92, 404/92, 405/92, 406/92, 415/92, 416/92, 417/92, 420/92, 571/91 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/92. **Aprovado.**

Requerimento nº 2068, de autoria do Senhor Deputado Dalton Machuca, constante do expediente, solicitando destaque para a votação de Emenda nº 30 ao Projeto de Lei nº 592/91. **Rejeitado.**

Requerimento nº 2070, de autoria dos Srs. Deputados Ernani Pudell, Dr. Rosinha e Ovídio Constantino, com apoiamento dos Srs. Deputados Algaci Túlio e Paulo Maia, constante do expediente, solicitando destaque para votação da Emenda nº 31 ao Projeto de Lei nº 592/91. **Rejeitado.**

Requerimento nº 2069, de autoria do Senhor Deputado Dalton Machuca, com apoiamento dos Senhores Deputados Arlindo Troian, Ernani Pudell, Doutor Rosinha e Ovídio Constantino constante do expediente, solicitando destaque para votação da Emenda nº 32, ao Projeto de Lei nº 592/91. **Rejeitado.**

Requerimento nº 2074, de autoria dos Senhores Deputados Ernani Pudell, Doutor Rosinha e Ovídio Constantino, com apoiamento dos Senhores Deputados Algaci Túlio e Paulo Maia, constante do expediente, solicitando destaque para votação da Emenda nº 46 ao Projeto de Lei nº 592/91. **Rejeitado.**

Requerimento nº 2073, de autoria dos Senhores Deputados Ernani Pudell, Doutor Rosinha e Ovídio Constantino, com apoiamento dos Senhores Deputados Algaci Túlio e Paulo Maia, constante do expediente, solicitando destaque para votação da emenda nº 47, ao Projeto de Lei nº 592/91. **Rejeitado.**

Requerimento nº 2072, de autoria dos Senhores Deputados Ernani Pudell, Doutor

Rosinha e Ovídio Constantino, com apoiamento dos Senhores Deputados Algaci Túlio e Paulo Maia, constante do expediente, solicitando destaque para votação da Emenda nº 56, ao Projeto de Lei nº 592/91. **Rejeitado.**

Requerimento nº 2071, de autoria dos Senhores Deputados Ernani Pudell, Doutor Rosinha e Ovídio Constantino, com apoiamento dos Senhores Deputados Algaci Túlio e Paulo Maia, constante do expediente, solicitando destaque para votação da Emenda nº 83, ao Projeto de Lei nº 592/91. **Rejeitado.**

Requerimento de autoria do Senhor Deputado Luiz Carlos Alborghetti, constante do expediente, solicitando a inversão da Ordem do Dia da presente Sessão. **Aprovado.**

De conformidade com o requerimento de inversão da Ordem do Dia, acima aprovado.

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos Senhores Deputados.

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/92, de autoria da Comissão Executiva, que determina sustação do processo de ação penal, contra o Deputado Dobrandino Gustavo da Silva. Com PARECER FAVORAVEL da C.C.J.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/92
A Assembléia Legislativa do
Estado do Paraná
D E C R E T A:

Art. 1º - fica negada a concessão de licença, nos termos do art. 54, VI, da Constituição Estadual, para processar o Deputado Estadual Dobrandino Gustavo da Silva, nos autos de Inquérito Policial nº 20.568-3, da Comarca de Foz do Iguaçu, de acordo com o que oficia o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O Presidente do Poder Legislativo, dará ciência ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da presente deliberação, para que determine sua imediata aplicação.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio DEZENOVE DE DEZEMBRO, em
17 de novembro de 1992.
(a) COMISSÃO EXECUTIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Assunto: Licença para Processamento Criminal
Solicitante: Desembargador Cláudio Nunes do Nascimento, Relator de Inquérito Policial nº 20.568-3, de Foz do Iguaçu
Indiciado: Deputado Estadual Dobrandino Gustavo da Silva.

PARECER:

A denúncia, oferecida pela Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu, contra o Deputado Dobrandino Gustavo da Silva com posterior reconhecimento de incompetência de instância para prosseguimento da ação penal, imputa ao denunciado prática de delito, de lesão corporal culposa e de homicídio culposo, conforme as capitulações dos artigos constantes da peça acusatória (129 § 6º, e 121 § 3º, Código Penal).

O fato, em si é restrito ao pormenor da filha do denunciado, menor de idade e sem habilitação para dirigir, fazendo uso do veículo de propriedade de seu pai, ao proceder manobra de conversão à esquerda, em cruzamento, se ver envolvida em acidente com uma motocicleta que transitava com luz apagada, transportando seu condutor e um" garupa", ambos sem capacetes protetores, resultando do acidente lesões nos motociclistas, com posterior morte do "garupa".

A denúncia, em tese, atribui ao denunciado culpa, não provada, de incentivar a menor a dirigir e, culpa, por negligência, ao deixar as chaves do veículo em local de fácil apanho, por parte da menor, com insinuação, não provada de que o denunciado tinha conhecimento antecipado de que a menor apanhara as chaves do automóvel.

Usou a Promotoria da tese de culpa presumida.

Aspecto fundamental precisa ser considerado para imputação de culpa ao denunciado e tipificação desta culpa, para imposição de sanções.

O inquérito Policial dá notícia de que a menor, envolvida no acidente, foi submetida a exame prático de direção de veículo, tendo o Chefe da 16ª CIRETRAN atestado que NORVINA APARECIDA DA SILVA, acha-se em condições de dirigir.

Estando em condições de dirigir, a falta de habilitação legal não identifica a motorista como causadora do acidente e não transfere a terceiros responsabilidade criminal, pois, mesmo eventual entrega de veículo a pessoa não habilitada constitui infração à legislação do trânsito, com sanções administrativas.

Tendo capacidade pessoal para dirigir, conforme atestado por autoridades de trânsito que a submeteu a exame, teria que ser devidamente caracterizada a culpabilidade da menor, como causadora do acidente.

Há que se observar que a Promotoria de Justiça também denunciou o condutor da motocicleta, por dirigir com luz frontal apagada, em horário de obrigatoriedade de estar acesa, fato em si que poderia origi-

nar a ocorrência, além de pilotar e transportar "garupa" sem capacetes protetores.

As circunstâncias de caráter pessoal não se comunicam salvo quando elementares do crime (artigo 26 do CP).

O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe causa (artigo 11 do CP).

Sendo os menores inimputáveis penalmente, aos seus pais, por negligência comprovada, no caso no tocante à guarda das chaves do veículo, a responsabilidade seria restrita ao âmbito civil e não criminal.

Robustecendo o entendimento esposado, faz-se remissão à jurisprudência firmada por Tribunais, merecendo citações:

"Não provada a culpa, em quaisquer de suas modalidades, do agente direto do delito, não pode ser responsabilizado, por este, seu progenitor, pelo fato de lhe confiar a direção do veículo causador do evento, embora sabendo-o menor e não habilitado (RT 261:464)".

"Admite-se, em tese, co-autoria em delito culposo. Tal concurso, contudo, pressupõe ciência de se estar participando ou, pelo menos, colaborando para a ação de que decorre o evento (Ação Criminal 22.331, 1ª Câmara do TA Criminal de São Paulo, Julgados 13:276 e 8:205)".

"O pai não responde penalmente pela prática por seu filho menor, de fatos considerados infrações penais, eis que é vedada a condenação presumida (Ação Criminal 25.369 do TA Criminal de São Paulo, Julgados 14.240)".

"Co-autoria. Crime culposo, Acidente de automóvel por culpa de condutor menor. Denúncia contra pai. I - Na maioria de tais casos, é inadmissível a co-autoria penal, prevalecendo somente a responsabilidade civil. Subsídio no HC 39.539 (1963), e no HC 42.427 (1965) II - Considerações do Min. Evandro Lins sobre o problema de co-autoria em crime culposo. AC de 11.05.67, do Tribunal Pleno, no HC 43.789, do Rio Grande do Sul, Relator Min. Victor Nunes Leal, RTJ, 44.307 (Julgados 10.339). A conduta de um filho, em tese infringente de norma penal, não tem como conseqüência reverbar sobre seus pais, de molde a ocasionar, por si só, uma responsabilidade penal dos progenitores. Seria a consagração da responsabilidade puramente objetiva, desconhecida em nosso direito penal".

Pelas decisões transcritas, na inexistência, no Inquérito Policial, de prova incoteste de culpa por parte do Deputado Dobrandino Gustavo da Silva, culpa tipificada por negligência, há falta de justa causa para o seu processamento penal.

Além do mais, o delito capitulado no artigo 129, § 6°, de lesões corporais, com pena máxima de 01 (um) ano, está prescrito, nos termos dos artigos 109 (inciso V, e 111, letra "a", combinados com o artigo 115, do Código Penal.

Se provada a culpa da menor, com decorrente responsabilidade extensiva ao seu pai, por falta de vigilância sobre as chaves do veículo, o que caracterizaria relativa negligência, responsabilidade negada antecipadamente, possível responsabilidade penal estaria limitada à apenação que poderia ser imposta à condutora do veículo, se penalmente fosse imputável. Dentro do raciocínio, considerada a capitulação da denúncia no artigo 121, § 3°- homicídio culposo - com pena máxima, em abstrato, de 03 (três) anos de detenção reduzida pela metade, diante do fato da menoridade de 21 anos, a pena "in concreto", antecipa previsibilidade de prescrição, se viesse a ser aplicada, caso venha a ser processado criminalmente o denunciado.

Pelas razões expostas, mesmo admitindo "ad argumentum", em tese, a possibilidade de responsabilização penal do Senhor Deputado Dobrandino Gustavo da Silva, a Comissão de Constituição e Justiça, considerando ainda que sua submissão a procedimento penal representa constrangimento desnecessário, diante da certeza de ocorrência final de prescrição de qualquer possível apenamento, manifesta-se contrariamente à licença solicitada, confirmando os termos do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão Executiva, integrante do procedimento.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17.11.92.

(aa) ERONDY SILVERIO
Presidente
HERMAS BRANDÃO
Relator.

Em votação.

O SR. DOUTOR ROSINHA - **(Para Encaminhar)** - Senhor Presidente, Senhores Deputados, nós da Bancada do PT sempre defendemos a imunidade parlamentar para todos os Parlamentares Brasileiros. Imunidade no que diz respeito a ato, ação e pensamento político.

Nós entendemos que qualquer Parlamentar não deve ser processado por confessar uma ideologia ou por questionar politicamente este ou aquele governante.

Nós defendemos a imunidade para todos os Parlamentares que durante o cotidiano em sua vida se coloca contra ditaduras, ao lado da democratização de outros países, enfim, que assuma posições políticas e

paute sua vida em atos políticos. Independente disso, achamos que todos os parlamentares são cidadãos e como cidadãos devem se defender de qualquer outro tipo de acusação dentro dos Tribunais.

Por isso nós defendemos que inclusive estes parlamentares, se não for por questão política, abram mão das imunidades.

Por isso votamos contra o Parecer da C.C.J.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Senhores Deputados que aprovam o Parecer e o Projeto de Resolução da Comissão Executiva, conservem-se como estão.

Aprovado.

Com votos do PT **contrários.**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 420/92, de autoria do Deputado Anibal Khury, que revoga as Leis nºs 3.888/59 e 4.841/64. (Terrenos do Colégio Militar). Sem PARECERES. EM REGIME DE URGÊNCIA. (**Publ. no D.A. nº 178, de 09.12.92.**). Em votação.

O SR. DR. ROSINHA (**Para Encaminhar**) - Senhor Presidente, Senhores Deputados. O Projeto 420/92, de autoria do Deputado Anibal Khury, vem preencher uma lacuna que existe e que é necessário, uma vez que o Colégio Militar está com o seu patrimônio sendo deteriorado e não está sendo usado. É muito importante reverter isso para o Estado.

Nós votamos favorável ao Projeto. A única coisa é que gostaríamos de ver publicado os pareceres que não têm sido colocados na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - É que a Assembléia foi transformada em Comissão Geral para apreciação deste Projeto. Designo o Deputado Luiz Carlos Martins para proceder o Parecer...

O SR. COLOMBINO GRASSANO (**Pela Ordem**) - Senhor Presidente, lamentavelmente, não vejo no Planário o Deputado Alborghetti para defender a inversão da Ordem do Dia, pela pressa em votar matérias que não são tão importantes mas com o perigo de não ser votado o item 1º da Pauta da Ordem do Dia. Como o Senhor Deputado Alborghetti não se encontra nesta Casa neste instante, deixo de fazer maiores considerações. Volto, porém, à apreciação do item 15, que revoga as Leis 3.888/59 e 4.841/64, em 1ª discussão, Projeto de autoria de V.Exa, sem pareceres e em regime de urgência. O Regimento Interno é claro, Senhor Presidente, que nos 20 dias que antecedem o final do período legislativo, o regime de urgência só poderá ser solicitado em condições especialíssimas, como crédito especial, suplementação de verba. E, para isto, nós temos votado, tranqüilamente aceito esta decisão e esta deliberação do Regimento Interno. No Projeto em tela não tem razão de ser o regime de urgência, porque não está em regime de urgência. Deveria estar nas pautas dos trabalhos durante três sessões consecutivas para serem posteriormente apresentados. Ou este Poder é um Poder ou vamos encerrar no dia 15 de dezembro os trabalhos legislativos, não convocando extraordinariamente a Assembléia Legislativa. Se é para transformar mais uma vez em Comissão Geral esta Assembléia Legislativa, voltemos para as nossas casas, voltemos para os nossos municípios, respeitemos o Regimento Interno! Vamos respeitar a Constituição! O Poder Legislativo tem que se afirmar perante a comunidade paranaense...

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - V.Exa. até agora não disse o artigo do Regimento Interno que está sendo violado.

O SR. COLOMBINO GRASSANO - 251 do Regimento Interno, ou 215 se não me falha a memória.

O importante não é o número do Regimento Interno. O importante, Senhor Presidente, quando levanto uma questão destas é a autoridade, é a responsabilidade, é a seriedade do Poder Legislativo.

V.Exa. prometeu cumprir a Constituição, o Regimento Interno, as Leis, deve cumprir porque nós estamos aqui para cumprir com o nosso dever perante o Estado, votando naquilo que achamos que é justo para o Estado. Vou na próxima oportunidade, quando tiver que ser encaminhado o Projeto, o Fundo Previdenciário do Estado, fazer ver o que se acertou, aquilo que foi acordado na Comissão de Constituição e Justiça e que teve a assinatura do ilustre Deputado Erondy Silvério, que é um homem respeitado nesta Casa, não só pelo seu passado mas também pelas suas atitudes.

Eu quero conclamar aos Senhores Deputados para que não transformemos neste instante, a Assembléia Legislativa numa Comissão Geral, para que esse abuso não volte a acontecer na Assembléia Legislativa ou voltemos para as nossas casas.

O SR. DIRCEU MANFRINATO (**Pela Ordem**) - Senhor Presidente. Apenas eu gostaria de justificar a ausência do Deputado Luiz Carlos Alborghetti, o ilustre Colombino Grassano questionou a sua ausência no plenário, eu encontrei o mesmo dirigindo-se ao Gabinete quando eu vinha vindo ao plenário que recebia uma ligação de urgência que precisava falar urgentemente com o Deputado Luiz Carlos Alborghetti. Então eu quero testemunhar a sua ausência em razão

de um telefonema urgente que recebeu há poucos minutos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Na Sessão de ontem assinado por 20 (vinte) Senhores Deputados, a Assembléia aprovou o Regime de Urgência para o Projeto de Lei ora em votação, em conseqüência não há ilegalidade nenhuma Senhor Deputado Colombino Grassano, e o Presidente da Comissão de Finanças é que assinou o Regime de Urgência conforme determina o artigo nº 186 que V.Exa. esqueceu de mencionar eu acho que maliciosamente. Quando faltar apenas 20 (vinte) dias ou menos para o término de uma Sessão Legislativa somente poderão ser considerados urgentes os projetos solicitados pelo Poder Executivo os projetos vetados, além daqueles, os quais forem requerida urgência por qualquer Comissão permanente ou por seus respectivos Presidentes.

Eu quero esclarecer ao Plenário o motivo da urgência deste Projeto de Lei, o Colégio Militar por determinação do Ministério do Exército foi fechado, e há muitos anos encontra-se em estado de deterioração. Nós temos na Capital mais de cinco mil alunos sem salas de aula para poderem participar do ano letivo. Nessas conseqüências S.Exa. o Dr. Juiz da Justiça Federal determinou por despacho que o Colégio Militar fosse reaberto até o dia 28 deste mês. Não é possível cumprir essa decisão, porque o Ministério do Exército não tem interesse em prosseguir com os estudos no Colégio Militar e também não tem interesse em gastar um centavo sequer. Propõem-se ao Governo do Estado com o conhecimento do Comando da 5ª Região Militar para que este Colégio retorne ao Estado e ainda possa servir de escola para os alunos que não dispõe de tempo ou o Estado não dispõe de condições para abrigá-los.

Concedo a palavra ao Deputado Luiz Carlos Martins para relatar o Projeto.

O SR. LUIZ CARLOS MARTINS - Lê.

COMISSÃO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 420/92

P A R E C E R:

De autoria do Ilustre Deputado Anibal Khury, o presente plano de Lei visa revogar as Leis nºs 3.888, de 09/01/59 e 4.841, de 02/03/64.

A primeira das citadas leis autoriza o Poder Executivo a doar à União, especificamente, ao Ministério da Guerra, os terrenos e benfeitorias que especifica, destinados à construção e instalação do Colégio Militar de Curitiba. E a segunda lei altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.888/59, referindo-se a construção de edifício destinado a uma estação terminal alimentadora do sistema telegráfico São Paulo-Curitiba.

Com a apresentação da presente medida objetiva-se a reversão ao patrimônio do Estado dos terrenos, benfeitorias e instalações destinados ao Colégio Militar de Curitiba.

O Colégio Militar de Curitiba foi durante os seus 30 anos de existência, exemplo vivo da importância que a educação de alto nível proporciona a sociedade, permitindo a formação de uma juventude disciplinada com noções de verdadeiro patriotismo e civismo. Pois, visa a educação o pleno desenvolvimento da pessoa e é através da cultura que advém o preparo para o exercício da cidadania e qualificação da pessoa para o trabalho.

O assunto contido neste Projeto de Lei é da mais alta relevância. Pois, sendo o Colégio Militar de Curitiba um dos patamares de exemplo da educação paranista, vemos necessária a preservação e manutenção de seu patrimônio, assim como, a utilização deste para fins educacionais, aproveitando-se da infra-estrutura já existente e construída para estes fins.

De nada adianta o Estado gastar percentual de sua receita em educação proporcionando novos meios de acesso escolar se não souber ele aproveitar os já existentes, economizando recursos na construção de estabelecimentos de ensino, aplicando estes recursos no melhoramento do sistema educacional.

Com a crise que assola o nosso País, a procura pelas escolas públicas tem aumentado progressivamente, deixando o Estado na quase total situação de inviabilidade do cumprimento de suas obrigações junto a sociedade, pois, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Se utilizado o patrimônio do antigo Colégio Militar de Curitiba, desafogará em muito a sobrecarregada procura pelo ensino público gratuito, já que nas instalações do Colégio Militar há possibilidade de abrigar um grande número de alunos tanto no período da manhã, como no período da tarde e mesmo noturno - sem maiores gastos para o Estado.

Acreditamos que tal atitude, não apenas o Estado do Paraná, como a sociedade paranaense será beneficiada. Pois, para o Estado reverterá um patrimônio de memorável teor histórico e de importância incomensurável pelos infindáveis serviços prestados pelo Colégio Militar de Curitiba em prol da educação do nosso povo.

Assim sendo, pelas razões de mérito e por nada encontrarmos que obste legal e

constitucionalmente a normal tramitação deste Projeto de Lei em tela, opinamos pelo Parecer FAVORÁVEL à sua Aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, em

(aa) Assinaturas ilegíveis

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Em votação o Parecer. APROVADO.

O SR. COLOMBINO GRASSANO - Voto contrário da Bancada do PL por considerar essa Comissão Geral mais um atentado contra a Assembléia.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - É perfeitamente regimental, V.Excelência chove no molhado!

Em votação o PROJETO. **APROVADO.**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 417/92, de autoria do Poder Executivo-Mensagem nº 142/92, que aprova um crédito suplementar no valor de Cr$ 1.785.987.000,00 (hum bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil cruzeiros), ao vigente orçamento da Secretaria da Educação. Com PARECERES FAVORÁVEIS da C.C.J. e C.F. EM REGIME DE URGENCIA. **Aprovado (Publ. no D.A. nº 176 de 07.12.92 - Mensagem).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 417/92
P A R E C E R:

Originário da Mensagem Governamental nº 142/92 o Projeto de Lei nº 417/92, objetiva aprovar um crédito suplementar no valor de Cr$ 1.785.987.000,00 (hum bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil cruzeiros), ao vigente orçamento da Secretaria da Educação, visando atender despesas diversas.

Da análise proferida, esta comissão de Constituição e Justiça, não encontrou óbice algum que pudesse impedir a normal tramitação do referido Plano de Lei por esta Casa.

Por tais fatos, emitimos o nosso parecer FAVORÁVEL, permitindo-nos ainda opinar pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08.12.92.

(aa) ERONDY SILVÉRIO - Presidente
MÁRIO BEZERRA - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº 417/92
P A R E C E R:

Oriundo da Mensagem Governamental nº 142/92, que aprova um crédito suplementar no valor de Cr$ 1.785.987.000,00 (hum bilhão setecentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil cruzeiros), ao vigente orçamento da Secretaria da Educação.

A presente matéria passou pelo grifo da Comissão de Constituição e Justiça, no tocante ao aspecto legal, constitucional, recebendo desta Parecer FAVORÁVEL.

Assim sendo, a que cabe a esta Comissão opinar, conforme lhe preceitua o § 3º, do art. 33, do Regimento Interno, posiciona-se pelo Parecer FAVORÁVEL, igualmente, opinando pela Aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08.12.92.

(a) LOURENÇO FREGONESE - Presidente e Relator

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 416/92, de autoria do Poder Executivo-Mensagem nº 144/92, que aprova um crédito suplementar no valor de Cr$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), ao vigente orçamento próprio da Fundação Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro. Com PARECERES FAVORÁVEIS da C.C.J. e C.F. EM REGIME DE URGÊNCIA. **(Publ. no D.A. nº 176 de 07.12.92 - Mensagem).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 416/92
P A R E C E R:

Oriundo de Mensagem Governamental nº 144/92, o presente Plano de Lei objetiva a aprovação de um crédito suplementar no valor de Cr$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), ao vigente orçamento próprio da Fundação Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro.

Em análise a referida proposta, esta Comissão não encontrou óbices de qualquer natureza à sua tramitação normal pelos órgãos da Casa.

Nestas condições, nosso parecer é FAVORÁVEL, opinando-se pela aprovação deste Projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08.12.92.

(aa) ERONDY SILVÉRIO - Presidente
NELSON JUSTUS - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº 416/92
P A R E C E R:

Oriundo da Mensagem Governamental nº 144/92, que objetiva aprovar um crédito suplementar no valor de Cr$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), ao vigente orçamento próprio da Fundação Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro.

Sobre a matéria existe o Parecer FAVORÁVEL exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, quanto ao seu aspecto legal, constitucional e regimental.

Sendo assim, chamada a opinar, esta Comissão de Finanças tem o mesmo entendimento que o da Comissão de Constituição e Justiça, pois opinamos FAVORAVELMENTE a Aprovação da Matéria.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 08.12.92.

(aa) LOURENÇO FREGONESE - Presidente
DIRCEU MANFRINATO - Relator

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 415/92, de autoria do Poder Executivo-Mensagem nº 143/92, ficam criados, na estrutura da Secretaria de Estado da Educação, 8 (oito) cargos de provimento em comissão com a denominação de Chefe de Núcleo Regional - Símbolo DAS-5 e 30 (trinta) cargos de provimento em comissão com a denominação de Assistente Técnico de Núcleo Regional - Símbolo 2-C. Com PARECERES FAVORAVEIS da C.C.J. e C.E.C.E. EM REGIME DE URGENCIA. **Aprovado.(Publ. no D.A. nº 176 de 07.12.92 - Mensagem).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 415/92

P A R E C E R:

Em mensagem a esta Casa, o Senhor Governador do Estado propõe a criação de 8 (oito) cargos de provimento em comissão com a denominação de Chefe de Núcleo e Regional - 2-C. Em sua justificativa, lembra a necessidade de adequação destes novos cargos a estrutura organizacional da Secretaria.

Ainda nesta mensagem, extingue 41 cargos 1-C, de Inspetor Estadual de Educação. Na justificativa, garante que esta extinção cobre com folga a criação dos novos cargos!

Opinamos favoravelmente, pois nada existe que afronte dispositivos legais.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 08.12.92.

(aa) ERONDY SILVERIO - Presidente
LUIZ CARLOS MARTINS - Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PROJETO DE LEI Nº 415/92

P A R E C E R:

O Plano de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, Mensagem nº 143/92, que dispõe sobre a criação, na estrutura da Secretaria de Estado da Educação, de cargos de provimento em comissão.

O presente Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças.

No âmbito desta Comissão, quanto ao aspecto meritório, deste, somos favorável a sua APROVAÇÃO.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 10.12.92.

(a) ALCEU SWAROWSKI - Presidente e Relator

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 406/92, de autoria do Poder Executivo-Mensagem nº 139/92, que aprova um crédito suplementar no valor de Cr$ 51.632.000,00 (cinqüenta e um milhões, seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros), ao vigente orçamento próprio da Fundação Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana. Com PARECERES FAVORAVEIS da C.C.J. e C.F. EM REGIME DE URGENCIA.**Aprovado. (Publ. no D.A. nº 172 de 01.12.92 - Mens.)**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 406/92

P A R E C E R:

De autoria do Poder Executivo, chega a esta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, oriundo da Mensagem nº 139/92, que aprova um crédito suplementar no valor de Cr$ 51.632.000,00 (cinqüenta e um milhões, seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros), ao vigente orçamento próprio da Fundação Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana.

Analisando-se o presente nos aspectos regimentais e legais, nada há que obste a tramitação do mesmo, estando elaborado em conformidade com os dispositivos constitucionais.

Nestas condições, opinamos favoravelmente a aprovação do presente.

E o parecer!

Sala das Comissões, em 08.12.92.

(aa) ERONDY SILVERIO - Presidente
PLAUTO MIRO GUIMARAES - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº 406/92

P A R E C E R:

Oriundo da Mensagem Governamental nº 139/92, que objetiva aprovar um crédito suplementar no valor de Cr$ 51.632.000,00 (cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros), ao vigente orçamento próprio da Fundação Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana.

A presente matéria passou pelo grifo da Comissão de Constituição e Justiça, no tocante ao aspecto legal, constitucional, recebendo desta Parecer FAVORAVEL.

Assim sendo, a que cabe a esta Comissão opinar, conforme lhe preceitua o § 3º, do art. 33, do Regimento Interno, posiciona-se pelo Parecer FAVORAVEL , igualmente, opinando pela aprovação do presente Projeto de Lei.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 08.12.92.

(aa) LOURENÇO FREGONESE - Presidente
DIRCEU MANFRINATO - Relator

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 405/92, de autoria do Poder Executivo-Men-

sagem nº 138/92, que aprova a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), ao vigente orçamento da Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEPL. Com PARECERES FAVORAVEIS da C.C.J. e C.F. EM REGIME DE URGENCIA **(Publ. no D.A. nº 172 de 01.12.92 - Mensagem).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 405/92

P A R E C E R:

Veio a esta Assembléia a Mensagem Governamental sob nº 138/92, que objetiva a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), ao vigente orçamento da Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEPL., visando atender despesas referentes à COPEL E SANEPAR.

Os recursos para a cobertura do crédito decorrem de cancelamento de igual importância, proveniente de dotação da Secretaria de Estado da Saúde.

Inexiste óbice de natureza legal, constitucional ou regimental à sua normal tramitação.

Somos de parecer favorável ao encaminhamento deste ao Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 08.12.92.

(aa) ERONDY SILVÉRIO - Presidente
COLOMBINO GRASSANO - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº 405/92

P A R E C E R:

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo, oriundo da Mensagem nº 138/92, tem por finalidade aprovar a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), ao vigente orçamento da Administração Geral do Estado.

A presente matéria passou pelo grifo da Comissão de Constituição e Justiça, no tocante ao aspecto legal e constitucional recebendo parecer Favorável.

Assim sendo, a que cabe a esta Comissão opinar, conforme lhe preceitua o § 3º, do art. 33, do Regimento Interno, posiciona-se pelo Parecer FAVORAVEL, igualmente, opinando-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08.12.92.

(a) LOURENÇO FREGONESE
Presidente e Relator

O DR. ROSINHA - **(Para Encaminhar)** - Sr. Presidente, Srs. Deputados.

O Projeto de Lei nº 405/92 estabelece crédito suplementar no valor de 5 bilhões de cruzeiros para a Secretaria da Administração Geral do Estado. E, para nosso espanto, esses 5 bilhões de cruzeiros são tirados da Secretaria de Estado da Saúde.

Sabem os Senhores Deputados que o orçamento do Estado para a Saúde neste ano de 92 é de somente 3,1%. E assim mesmo, parte deste minguado orçamento sai da Secretaria de Saúde e vai para a Administração Geral do Estado.

Dias desses eu denunciei da tribuna desta Assembléia que o Governo do Estado através do Secretário da Saúde não tem competência para planejar as ações de saúde desse Estado, tendo em vista que o Estado do Paraná estava devolvendo 18,2 bilhões de cruzeiros. E apesar do Secretário ter desmentido pela imprensa eu reafirmo esta devolução porque o Tribunal de Contas da Nação solicitou ao Senhor Secretário o investimento rápido do dinheiro que se encontrava no Banco do Brasil. E o Secretário não soube explicar o por quê que não estava sendo investido.

Não bastasse os 18,2 bilhões, agora o Secretário sai denunciando na imprensa que foi cortada as verbas ambulatoriais do Estado. Sim, o Ministério da Saúde cortou.

Mas, nós temos que saber que no primeiro semestre a Secretaria de Estado da Saúde mandou ofício para o Ministério, para o Senhor José Guedes dizendo que devolvia dinheiro que veio para a cobertura ambulatorial do nosso Estado.

Quer dizer, que o Ministério cortou porque o Secretário não teve condições de planejar mesmo o que vinha, uma vez que estava devolvendo.

E agora, o Governo do Estado constata que apesar de somente 3,1% do orçamento ainda está sobrando verbas quando há o caos no sistema de saúde brasileira e paranaense.

Nós do PT votamos contrário a retirada destas verbas da Secretaria de Saúde e exigimos que aquela Secretaria passe a planejar as suas ações.

Ações essas que não vêm sendo feitas como por exemplo, auditorias em hospitais e auditorias de ambulatórios.

Por isso que não vem verba, porque não tem auditor.

E passamos como Deputados a cobrar daquela Secretaria uma ação séria e concreta na área de planejamento e execução. Então, votamos contrário e cobramos isso do Senhor Secretário da Saúde.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Senhores Deputados que aprovam. Aprovado, com voto contrário da bancada do PT.

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 404/92, de autoria do Poder Executivo-Mensagem nº 137/92, fica aprovado um crédito

suplementar no valor de Cr$ 3.390.128.000,00 (três bilhões, trezentos e noventa milhões, cento e vinte e oito mil cruzeiros) à vigente programação orçamentária global da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PARANÁ, aprovada pela Lei Estadual nº 9.883, de 26 de dezembro de 1991. Sem PARECERES. EM REGIME DE URGENCIA. **Aprovado. (Publ. no D.A. nº 172, de 01.12.92 - Mens.).**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 402/92, de autoria do Poder Executivo-Mensagem nº 135/92, que aprova abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros) ao vigente orçamento da Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, conforme especifica. Com PARECERES FAVORAVEIS da C.C.J. e C.F.. EM REGIME DE URGENCIA. **Aprovado. (Publ. no D.A. nº 172, de 01.12.92 - Mens.).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 402/92

P A R E C E R:

O Poder Executivo apresenta Mensagem nº 135/92, que aprova abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros) ao vigente orçamento da Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, conforme especifica.

Procedida a análise da matéria, o presente Projeto preenche todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08.12.92.

(aa) ERONDY SILVERIO - Presidente
EMILIA BELINATI - Relatora

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº 402/92

P A R E C E R:

O presente projeto de lei, oriundo da Mensagem Governamental nº 135/92, tem por finalidade aprovar um crédito suplementar no valor de Cr$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros) ao vigente orçamento da Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, conforme especifica.

O plano de lei em estudo, em sua parte legal e constitucional, já foi devidamente examinado pela sua Douta Comissão de Constituição e Justiça, que por seu relator ofereceu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão de Finanças não há nada que obste a normal tramitação do projeto de lei em tela neste Poder.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08.12.92.

(aa) LOURENÇO FREGONESE - Presidente
DIRCEU MANFRINATO - Relator

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 401/92, de autoria do Poder Executivo-Mensagem nº 134/92, que aprova um crédito suplementar no valor de Cr$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros) à vigente programação orçamentária global do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, aprovado pela Lei Estadual nº 9.883. Com PARECERES FAVORAVEIS da C.C.J. e C.F.. EM REGIME DE URGENCIA. **Aprovado. (Publ. no D.A. nº 172 de 01.12.92.-Mens.)**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 401/92

P A R E C E R:

Veio a esta Assembléia a Mensagem Governamental sob nº 134/92, que objetiva a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros), ao orçamento global do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

Servirá como recurso para cobertura do crédito igual importância, proveniente de excesso de arrecadação da própria entidade.

Inexiste óbice de natureza legal, constitucional ou regimental à sua normal tramitação.

Somos de parecer favorável ao encaminhamento deste ao Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 08.12.92.

(aa) ERONDY SILVERIO - Presidente
COLOMBINO GRASSANO - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº 401/92

P A R E C E R:

O presente projeto de lei, oriundo da Mensagem Governamental nº 134/92, tem por finalidade aprovar um crédito suplementar no valor de Cr$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros) à vigente programação orçamentária global do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, conforme especifica.

O plano de lei em estudo, em sua parte legal e constitucional, já foi devidamente examinado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, que por seu relator de Finanças ofereceu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão de Finanças não há nada que obste a tramitação do projeto de lei em tela, razão pela qual opinamos favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08.12.92

(a) LOURENÇO FREGONESE
Presidente e Relator

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº

400/92, de autoria do Poder Executivo-Mensagem nº 133/92, que aprova um crédito suplementar no valor de Cr$ 41.035.000,00 (quarenta um milhões e trinta e cinco mil cruzeiros), ao vigente orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Urbano. Com PARECERES FAVORAVEIS da C.C.J.. EM REGIME DE URGENCIA. **Aprovado. (Publ. no D.A. nº 172 de 01.12.92.- Mens.).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 400/92

P A R E C E R:

Oriundo da Mensagem nº 133/92, o Projeto em tela objetiva aprovar um crédito suplementar no valor de Cr$ 41.035.000,00 (quarenta um milhões e trinta e cinco mil cruzeiros), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, aprovado pela Lei Estadual nº 9.883, de 26 de dezembro de 1991, visando atender despesas com o pagamento do PASEP.

Os recursos destinados para a cobertura da referida programação são decorrentes de cancelamento de dotação do próprio Órgão.

Analisado os ângulos a que esta Comissão é chamada a opinar, não encontramos obstáculos que a impeçam de ser apreciada pelo douto Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03.12.92.
(aa) ERONDY SILVERIO - Presidente
NILTON BARBOSA - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº 400/92

P A R E C E R:

O presente Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo-Mensagem nº 133/92, que aprova um crédito suplementar no valor de Cr$ 41.035.000,00 (quarenta um milhões e trinta e cinco mil cruzeiros), ao vigente orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Urbano.

A medida proposta recebeu Parecer FAVORAVEL da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

No âmbito desta Comissão de Finanças não há nada que impeça a normal tramitação do Projeto de Lei em tela neste Poder.

Nestas condições, nosso parecer é FAVORAVEL, opinando-se pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08.12.92.
(aa) LOURENÇO FREGONESE
Presidente e Relator

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 392/92, de autoria do Poder Executivo-Mensagem nº 129/92, que aprova abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 1.399.509.000,00 (hum bilhão, trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e nove mil cruzeiros), ao vigente orçamento próprio da Superintendência do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental - SUCEAM. Com PARECERES FAVORAVEIS da C.C.J.. e C.F.. EM REGIME DE URGENCIA. **Aprovado. (Publ. no D.A. nº 169, de 25.11.92.- Mens.).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA —
PROJETO DE LEI Nº 392/92

P A R E C E R:

Veio a esta Assembléia a Mensagem Governamental sob nº 129/92, que objetiva a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 1.399.509.000,00 (hum bilhão, trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e nove mil cruzeiros), ao orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente.

Os recursos para a cobertura de crédito decorrem de cancelamento de dotação da própria Secretaria, visando atender despesas com a programação de obras da Superintendência do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental - SUCEAM.

Inexiste óbice de natureza legal, constitucional ou regimental à sua normal tramitação.

Somos de parecer favorável ao encaminhamento deste ao Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 08.12.92.
(aa) ERONDY SILVERIO - Presidente
COLOMBINO GRASSANO - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº 392/92

P A R E C E R:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 129/92, aprova a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 1.399.509.000,00 (hum bilhão, trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e nove mil cruzeiros), ao vigente orçamento próprio da Superintendência do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental - SUCEAM.

O plano de lei em estudo, em sua parte legal e constitucional, já foi devidamente examinado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, que por seu relator ofereceu Parecer Favorável.

No âmbito desta Comissão de Finanças não há nada que obste a normal tramitação do projeto de lei em tela neste Poder.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08.12.92.
(aa) LOURENÇO FREGONESE
Presidente e Relator

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 262/92, de autoria do Poder Executivo-Mensagem nº 73/92, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Estado do Paraná para o exercício financeiro de 1.993, conforme

específica. Com PARECER FAVORÁVEL da Comissão de Orçamento com Substitutivo Geral. EM REGIME DE URGÊNCIA.
Em votação.

Concedo a palavra para encaminhar ao Deputado Heinz Herwig.

O SR. HEINZ HERWIG - Senhor Presidente, Senhores Deputados.

Indicado que fomos pelo Deputado Nelson Justus, Presidente da Comissão de Orçamento, para fazermos o relato do Projeto de lei 262/92 que dispõe sobre o orçamento do Estado do Paraná para o exercício de 1993, procuramos fazer uma análise criteriosa do que nos foi apresentado pelo Poder Executivo.

Claro que o orçamento apresentado pelo Poder Executivo era o ideal para ele. Nem poderia ser diferente. São mais de 26 trilhões de cruzeiros a preços de maio deste ano que correspondem a aproximadamente a 9 bilhões de dólares.

Deste total quase 7 trilhões de cruzeiros, ou 2,3 bilhões de dólares correspondem a receita direta do Estado e o restante são receitas de autarquias, empresas e sociedades de economia mista, como COPEL, SANEPAR, BANESTADO etc.

Nestes quase 7 trilhões de cruzeiros estão incluídas despesas com o pessoal, custeio de obras. A parte de obras corresponde aproximadamente 1,2 trilhões de cruzeiros, aproximadamente 18% da receita direta, ou aproximadamente 400 milhões de dólares. Vamos falar em dólares que é a moeda que todo mundo conhece.

As principais obras que o Governo pretende executar, no próximo ano, são: FERROESTE, com quase 115 milhões de dólares; o PROSAN, que é um programa de saneamento da região metropolitana, com aproximadamente 67 milhões de dólares; o PEDU, com 51 milhões de dólares; e o Paraná-Rural com 47 milhões de dólares.

Os Deputados, visando melhorar o orçamento no próximo ano, apresentaram 2.427 Emendas. Algumas ao texto da Lei, outras às despesas e a maioria destacando obras nas suas regiões de influência.

Como cada Deputado não sabe naturalmente as Emendas apresentadas pelos demais, se todas as Emendas fossem acatadas seriam necessários três orçamentos e meio. O que, naturalmente não é possível.

Daí o grande trabalho para compatibilizar estas Emendas ao orçamento que possui um valor finito. Quero agradecer as funcionárias da Comissão de Orçamento, que com seu trabalho e dedicação permitiram que no prazo necessário se pudesse aprovar este orçamento.

Da análise das Emendas produzimos, inicialmente, um substitutivo Geral ao orçamento, ideal para esta Assembléia. Claro que o ideal para o Executivo e o ideal para esta Assembléia teria que haver negociações, para se chegar a um orçamento que refletisse o pensamento médio dos Senhores Deputados, foi o que procuramos fazer. Realizamos várias reuniões com as lideranças dos Partidos que têm assento nesta Casa, com o Senhor Secretário de Planejamento, Arthur Passos, e toda sua equipe, e finalmente com o Governador do Estado, Roberto Requião, procurando sempre o aperfeiçoamento do orçamento e o apoiamento as Emendas apresentadas pelos Senhores Deputados. Sabemos que não conseguimos o ideal, mas temos certeza, Senhores Deputados que atingimos o possível. Temos certeza, Senhores Deputados, que o compromisso conseguido com o Senhor Governador, onde se estipulou que 10% das obras a serem executadas no próximo ano, seriam indicadas, efetivamente, pelos Senhores Deputados, e cujo controle ficaria, inclusive, na Assembléia, para que todos os Deputados pudessem ter os seus pleitos atingidos. Também recursos para atender entidades sociais, indicadas por todos os Deputados, serão alocados pelo Governo, podendo assim, todos os Deputados participar concretamente do orçamento do próximo ano.

Pelo anexo 6, que faz parte integrante do nosso substitutivo, poderão os Senhores Deputados verificar que mais de 2.000 Emendas foram atendidas. Só não pudemos acatar as Emendas ilegais, naturalmente. As que contrariavam a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as que cancelavam recursos próprios de órgãos, as que cancelavam contrapartida para financiamentos, as que cancelavam recursos além dos existentes, que contrariavam os objetivos de alguma atividade, ou que dependiam de decisões do Governo Federal ou dos Governos municipais.

Nosso agradecimento especial ao Secretário Arthur Passos e toda a sua equipe pelo interesse demonstrado em resolver as pendências que se apresentaram. Nosso agradecimento também ao Deputado Orlando Pessuti, ao Presidente Anibal Khury e ao Presidente da Comissão de Orçamento, Nelson Justus, que muito se empenharam para que se tivesse um orçamento para 1993, que viesse atender a expectativa desta Assembléia.

Ao texto da lei, pudemos através de insistentes negociações, acrescentar vários dispositivos que certamente vão ajudar em muito esta Assembléia para melhor fiscalizar o orçamento que ora aprovamos.

Quanto a possibilidade de créditos suplementares que constam do presente orçamento que não passam de 10% no Paraná em outras épocas, em muitos Estados esses créditos chegam a 40%. Esses créditos su-

plementares são perfeitamente legais e Constitucionais, inclusive figurando em todos os orçamentos da União dos demais Estados da Federação e também das Prefeituras Municipais, estão perfeitamente amparadas pela Constituição Federal, artigo 60, e pela Lei Federal 4320, artigo 7° como sabe qualquer tributarista deste País.

A título de esclarecimento só gostaria de citar o artigo 60 da Constituição Federal que diz: "A despesa pública obedecerá a lei orçamentária anual, que não contará dispositivo estranho à fixação de despesa e a previsão da receita.

Não se incluem na proibição. I - A autorização para abertura de créditos suplementares e operação de crédito por antecipação de receitas. Portanto, os créditos suplementares são perfeitamente legais e fazem parte de todos os orçamentos desse País. Claro que esta Assembléia tem que dar ao Executivo as mínimas possibilidades de Governar, num país de inflação alta, taxas de juros variáveis e com tantas incertezas. Por isso, acreditamos Srs. Deputados que o presente substitutivo seja de fato uma evolução muito grande e uma certeza que a cada ano possamos acrescentar novas conquistas.

O SR. NEIVO BERALDIN - V.Exa. me concede um aparte?

(Assentimento).

Apenas uma pergunta. Das emendas acatadas, quem foi, de que maneira que foram escolhidas, como que foram priorizadas, vamos dizer, se um Parlamentar apresentou vinte emendas, dez foram acatadas, uma hipótese, quem foi que decidiu essas dez, qual foi o critério para essa prioridade?

O SR. HEINZ HERWIG - Deputado Neivo, não houve esse critério, o critério foi de tentar se acatar todas as emendas que não fossem legais, todas as emendas que pudessem ser acatadas. Claro que cada Deputado não sabia das emendas dos demais, e as vezes a soma das emendas sobre um certo recurso, isso aconteceu muito, era a lei do recurso que existia, não se podia acabar com recurso de uma Secretaria, se acabar com a Secretaria.

Por isso nós relutamos por tentar acatar todas as emendas apresentadas pelos Srs. Deputados que não fossem legais e que não ferissem algum Regimento Interno, algum óbice legal. Esse foi o critério para que ao longo do ano os Deputados pudessem então, através das suas emendas que foram apresentadas, apresentar as suas obras que pretendem executar nas suas regiões de influência.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE - **(Anibal Khury)**- Em Votação.

O SR. DOUTOR ROSINHA **(Para encaminhar)** - Sr. Presidente, Senhora e Senhores Deputados, nós reconhecemos o esforço do relator do Projeto do orçamento, uma vez que fora analisada mais de mil e duzentas emendas. Sabemos o quanto é difícil com pouca estrutura fazer uma análise bem completa dessas emendas, mas nem todas as que eram legais foram acatadas, nós apresentamos emenda legal ao corpo do Projeto, ao artigo 9, corrigido a inconstitucionalidade onde a lei fere o Regimento Interno, a Constituição Estadual ou a Constituição Federal. Não voltarei a elencá-los, uma vez que já o fizemos ontem. Mas queremos chamar a atenção, o Substitutivo manteve o artigo 9° intocável. Se analisarmos o artigo 9° casando com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde estabelece um parâmetro bastante alto para cada órgão, ou cada Secretaria usar suas rendas, o orçamento, como estabelecer teto máximo de até 20% para determinada Secretaria, ou até 15% determinada Secretaria, ou mais, somando-se os 10% do artigo 9°, dez por cento estes sobre o total orçamentário que hoje, se corrigirmos, está próximo a cem trilhões de cruzeiros. Dez por cento disto, podendo ser suplementado nesta ou naquela Secretaria, é um montante bastante alto.

Vejam os Srs. Deputados, pode ter o Governo do Estado à sua disposição dez trilhões de cruzeiros para suplementar uma Secretaria sem consultar esta Casa, ou pode até gastar em publicidade, uma vez que ele gosta muito disto, sem consultar a Assembléia Legislativa.

Então em função deste artigo 9°, casando com a Lei de Diretrizes orçamentárias, coloca um cheque em branco na mão do Sr. Governador.

O artigo 12, que elenca a aprovação dos anexos, das emendas em anexo, estabelece que todas as emendas que estão nos anexos serão trabalhadas pelo Poder Executivo e formadas daí, serão publicadas em caderno final aprovado nesta Assembléia. Todas as emendas acatadas pelo Relator não significa que estarão atendidas no anexo do artigo 12.

Mesmo com toda a negociação que foi dita no valor de 10% do orçamento, não estarão provavelmente elencadas todas neste anexo.

Portanto, é necessário um maior debate no que diz respeito a quais emendas serão atendidas ou não. Mas o nosso voto contrário não é em razão a este artigo doze, só estou chamando a atenção para ele, para que todos os Senhores Deputados tomem conhecimento de que ali não está garantida a proposta de emenda de cada um de nós Deputados.

Ela vai ser contemplada de acordo com os parâmetros que o Governo achar.

Votamos contrários à Lei em função da grande quantidade de verba que terá o Governo à sua disposição para suplementar no dia e na hora que desejar, sem consultar a Assembléia Legislativa. É muito poder para o Governo do Estado e é abrir mão do poder que cabe a esta Casa de Leis.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Em votação o Substitutivo.
Aprovado.

O SR. DR. ROSINHA - Com o voto contrário do PT.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Com o voto contrário do PT.

O SR. DR. ROSINHA - Gostaria de, pela ordem, justificar a ausência do Deputado Ovídio Constantino, por questão de saúde.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Justificado.

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei Complementar nº 125/92, de autoria do Deputado Cezar Silvestri, que altera a redação da Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991. Com PARECER FAVORÁVEL da C.C.J.. EMENDA DE PLENÁRIO com PARECER FAVORÁVEL da C.C.J.. **Emenda - Aprovada. O Projeto irá à Redação Final.**

VOTAÇÃO EM
2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 298/92, de autoria do Deputado Antônio Annibelli e Alceu Swarowski, que determina a pesagem obrigatória de botijão e cilindro de gás liquefeito de petróleo - GLP - à vista do consumidor e dá outras providências. Com PARECER FAVORÁVEL da C.C.J.. SUBSTITUTIVO GERAL e EMENDA DE PLENÁRIO. Com PARECER FAVORÁVEL da C.C.J..

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 298/92

Autoria: Deputado Antônio Annibelli
Emenda: Supressiva ao Substitutivo Geral
Autoria: Deputado Ovídio Constantino, Doutor Rosinha e Ernani Pudell
Sub-Emenda: ao Substitutivo Geral.
Autoria: Deputado Alceu Swarowski.

P A R E C E R:

Sobre a Emenda Supressiva ao Substitutivo Geral de autoria dos Senhores Deputados Ovídio Constantino, Doutor Rosinha e Ernani Pudell, optamos pelo seu acolhimento por refletir exatamente o Parecer emitido por esta comissão em data de 17/11/92.

Quanto a Sub-Emenda apresentada pelo Senhor Deputado Alceu Swarowski, opinamos pela sua rejeição por conflitar com o que está contido no corpo do Projeto, bem como do Substitutivo Geral conforme o final do Parecer de 17.11.92, além do que a nova redação que pretende dar ao art. 5º está colidente com o art. 1º, que determina a obrigatoriedade da pesagem, inclusive o art. 6º, que passará a ser art. 5º já estabelece 30 dias para a vigência da Lei.

Nestas condições e para maior clareza, o Substitutivo Geral ficará com a seguinte redação:

SÚMULA: Determina pesagem obrigatória de botijões e cilindros de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - à vista do consumidor e estabelece outras providências.

Art. 1º - É obrigatória a pesagem, pelos estabelecimentos que comercializarem GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, à vista do consumidor, por ocasião da venda de cada botijão ou cilindro entregue e também do recolhido, quando procedida a substituição.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, os postos revendedores de GLP, bem como os veículos que procedem a distribuição a domicílio, deverão portar balança apropriada para essa finalidade.

Art. 2º - Verificada diferença a menor entre o conteúdo e a quantidade líquida especificada no botijão ou cilindro, o consumidor terá direito a receber, no ato do pagamento, abatimento proporcional ao preço do produto.

Art. 3º - Caso se constate, na pesagem do botijão ou cilindro que esteja sendo substituído, sobra de gás, o consumidor será ressarcido da importância correspondente, através de compensação no ato do pagamento do produto adquirido.

Art. 4º - Os botijões ou cilindros, na forma do Código de Defesa do Consumidor, deverão conter especificação, em lugar visível, sobre o peso da embalagem e o peso líquido do produto envasilhado.

Parágrafo Único - Os postos revendedores de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, deverão exibir em local visível para o público, a tabela de preços de venda ao consumidor, a qual deverá ser mostrada, quando solicitada, na entrega a domicílio.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em .11.92.
(aa) ERONDY SILVERIO - Presidente

NILTON BARBOSA - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 298/92
EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL

P A R E C E R:

A emenda supressiva ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei nº 298/92, de autoria dos nobres integrantes da bancada do Partido dos Trabalhadores, e que suprime o § 1º do art. 3º, não apresenta óbices constitucionais, legais ou regimentais, sendo favorável à sua aprovação, conservado o texto do Substitutivo Geral de fls. 22 e 23, de autoria do nobre Deputado Alceu Swarowski, considerando que a emenda de nº 2, de fls. 29, foi retirada por seus autores.

Sala das Comissões, em 08.12.92.
(aa) ERONDY SILVERIO - Presidente
PAULO MAIA - Relator

Sobre o referido projeto, requerimento de autoria do Senhor Deputado Antônio Annibelli, constante do expediente, solicitando a retirada da Ordem do Dia, por 02 (duas) sessões do Projeto de Lei nº 298/92. Retirado pelo autor.

Para encaminhar a votação, com a palavra o Deputado Alceu Swarowski.

O SR. ALCEU SWAROWSKI - Senhor Presidente, Senhores Deputados, eu pediria ao ilustre Deputado Antônio Annibelli que não retirasse da pauta do dia o plano de lei que determina a pesagem do gás liquefeito de petróleo à vista do consumidor, sob pena de perdermos a grande oportunidade, amigo Deputado Annibelli, de irmos ao encontro dos altos interesses da dona de casa, da família brasileira, não só do Paraná, que necessita sempre adquirir o seu botijão de gás, não só os homens e as mulheres que vivem nos apartamentos de luxo. Todos sabemos que um botijão pesa 13 quilos, um cilindro pesa 45 e o outro 90 quilos, e segundo a Procuradoria de Defesa do Consumidor, depois de longos e exaustivos esforços no sentido de ir ao encontro das reivindicações dos consumidores que estavam sendo lesados, esbulhados, desfalcados de seu patrimônio individual em 2% na sobra de gás de cada botijão vazio e de 8% em cada cilindro, foram ao órgão de defesa do consumidor e ele depois de exaustivos esforços, de vistorias, de peritagens, constatou que efetivamente houve uma quebra média de 2% em cada botijão e 8% em cada cilindro.

Ora, Senhores Deputados, é urgente, urgentíssima a aprovação desse anteprojeto de lei, principalmente pelo estabelecimento de uma sanção, pelo menos esse percentual de devolução para que no ano que vem não continue sendo cobrado e lesado injustamente, prepotentemente o nosso consumidor do Paraná. Portanto, encarecidamente eu solicito ao nosso companheiro Antônio Annibelli que votemos hoje o Projeto.

O SR. ANTONIO ANNIBELLI - Senhor Presidente, as palavras do Deputado meu amigo Alceu Swarowski me sensisibilizaram muito, porém Senhor Presidente, Senhores Deputados, o meu Projeto original foi deturpado por emendas e que eu não concordo com as emendas porque acabou com o Projeto. Eu concordo, Deputado Alceu Swarowski, que nós votemos talvez hoje, ou segunda-feira, com a redução, com a pesagem a vista da dona de casa, do trabalhador, do operário, do esbulhado, do roubado neste País, mas sendo devolvido, creditado à dona de casa, ao operário, todo o gás que contém dentro do botijão, e não fazendo um cálculo aproximado de um mínimo que foi estabelecido por uma emenda de Vossa Excelência. Eu não concordo, porque se existir gás dentro do botijão, nós temos que fazer a empresa pagar aquele produto, e não darmos de graça a essas empresas que vêm roubando o trabalhador, o operário, a dona de casa, ao coitadinho do salário-mínimo, ao funcionário público que não tem dinheiro nem para pagar a comida da sua família. Nós temos que ser leais totalmente e não parcialmente.

O SR. ALCEU SWAROWSKI - Então, Senhor Presidente, ao que entendemos o Senhor Deputado vai apresentar mais uma emenda?

O SR. ANTONIO ANNIBELLI - Absolutamente, o meu Projeto foi deturpado pelas emendas, e eu só vou concordar em votar se o meu Projeto for autêntico, legítimo, e não favorecendo as empresas distribuidoras de gás neste Estado.

O SR. ALCEU SWAROWSKI - Justamente era essa a nossa preocupação, Senhor Presidente e Senhores Deputados, estabelecendo-se a média então do órgão do Conselho Consumidor 2% para pressionar as distribuidoras de gás a apresentarem a balança para pesarem o produto na presença do usuário e não ficarem indefinidamente sem apresentação da balança para respectiva pesagem.

Por isso eu peço que se imponha uma sanção, que nada mais é do que excluir do direito a sua impotência, fazer com que o fogo efetivamente queime e a luz do direito efetivamente esplenda e não fique ao sabor das distribuidoras e dos distribuidores de gás em nossa Capital e em todo Estado do Paraná.

O SR. ANTONIO ANNIBELLI - Senhor Presiden-

te, eu apenas no meu projeto que foi deturpado, no meu projeto, dizia que os caminhões distribuidores do gás deveriam portar as balanças para que fosse pesado à vista do freguês, como existe um projeto deste Deputado, aprovado por esta Casa, que determina em todos os supermercados, nos armazéns, que se tenha uma balança para pesar as latas, aqueles produtos previamente empacotados pelos donos de supermercados e que infelizmente neste Estado não se cumpre uma lei aprovada por esta Casa, nós sabemos fazer os projetos e tornar lei, mas esperamos que seja cumprida e não como este projeto que mudou, tirando as balanças dos caminhões para ser pesado na frente dos fregueses.

Absolutamente, Senhor Presidente, Senhores Deputados, não concordaremos, só concordaremos em votar se o projeto puder ser melhorado, mas que a balança esteja presente no caminhão, que seja devolvido em cruzeiros aquele gás que continuar dentro dos botijões das nossas queridas donas de casa.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Com a palavra o Dr. Rosinha.

O SR. DR. ROSINHA - Senhor Presidente, Senhores Deputados.

O artigo 1° determina: é obrigatória a pesagem pelos estabelecimentos que comercializem o gás.

Eu acho que todos os estabelecimentos, se ele vender como vende nos caminhões ambulantemente, é lógico que está implícito que tem que ter essa balança.

No que coloca o artigo 3° parágrafo 1°, existe uma emenda para ser votada, na qual é retirado o parágrafo 1° aonde dá o retorno a todos os consumidores de gás de acordo com a pesagem que foi feita.

Porque o artigo 1° estabelece que só seriam compensadas as sobras superiores a 5%, nós do PT apresentamos uma emenda retirando esse parágrafo 1°. A compensação de toda e qualquer sobra, se for de 0,5% também será. Então está sendo retirada, existe a emenda que pode ser votada e retirar.

O SR. DIRCEU MANFRINATO - Senhor Presidente, eu ouvi atentamente a posição do Deputado Alceu Swarowski e do ilustre Deputado Antônio Annibelli e confesso que fiquei um tanto confuso, uma vez que os objetivos dos ilustres Deputados parece que seguem o mesmo caminho, que seria a defesa ao nosso consumidor e para que houvesse um esclarecimento mais profundo, uma vez que isso gerou uma polêmica que o ilustre Deputado Antônio Annibelli acha que as emendas estão deturpando o seu projeto, eu solicitaria de Vossa Excelência, Senhor Presidente, uma vez que a Assembléia Legislativa amanhã e depois tem compromissos com sessões especiais, que trouxesse essa mensagem segunda-feira para ser discutida na Comissão de Constituição e Justiça, para nós acharmos um caminho, evidentemente esse caminho beneficiando a população do nosso Estado.

Eu espero contar com a compreensão dos ilustres Deputados e de Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - A Mesa tem decidido que quando o autor do projeto retira seu próprio projeto é uma determinação "ex officio" e eu pediria aos Deputados Swarowski e Annibelli que mantivessem entendimento, enquanto passaremos a votar, suspendendo a votação deste projeto, para votar o projeto mais importante da pauta.

VOTAÇÃO EM:

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 592/91, de autoria do Poder Executivo - Mensagem n° 145/91, que objetiva criar os meios institucionais ao funcionamento e gestão do sistema previdenciário dos servidores públicos do Estado do Paraná, conforme especifica. Com PARECERES FAVORÁVEIS da C.C.J., C.F. SUBSTITUTIVO GERAL DA C.C.J. EMENDA DE PLENÁRIO com PARECERES FAVORÁVEIS da C.C.J. às EMENDAS 1, 7, 22, 71, 77, 8, 26, 36, 47, 72, 74, 78, 5, 25, 43, 69, 81, 13, 50, 51, 64, 80, 10, 20, 48, 73, 79, 3, 39, 67, 76, 2, 54, 19, 28, 46, 82, 83, 16, 31, 56, 18, 23, 37, 57, 58 e 63; pelo acatamento parcial das Emendas n°s 14, 15, 21 e 29; e pela rejeição das Emendas n°s 11, 12, 53, 9, 49, 60, 41, 66, 4, 34, 42, 68, 6, 45, 70, 30, 24, 17, 32, 33, 35, 40, 44, 52, 55, 59, 61, 62, 65, 38 e 75. SUBSTITUTIVO GERAL DE PLENÁRIO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI N° 592/91
SUBSTITUTIVO GERAL DE PLENÁRIO

TÍTULO I

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS

CAPÍTULO I
DO PLANO DE PREVIDÊNCIA

Art. 1° - O Estado do Paraná promoverá a previdência social de seus servidores e respectivos dependentes, mediante a contribuição que assegure meios indispensáveis para a manutenção dos benefícios previdenciários.

Art. 2° - A previdência social do ser-

vidor estadual, abrange:

I - Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez permanente;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária;
d) aposentadoria por tempo de serviço;

II - Quanto aos dependentes:
a) pensão por morte;
b) auxílio reclusão.

Art. 3° - Para os fins previstos no artigo anterior, fica criado o Fundo de Previdência do Estado a ser constituído e gerido na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 4° - Os recursos alocados ao Fundo de Previdência do Estado, não serão utilizados para outra finalidade que não a do custeio total da previdência social do servidor, sob pena de ser responsabilizado, na forma da lei, quem assim o permitir.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Art. 5° - A aposentadoria por invalidez permanente será concedida ao segurado ativo que for considerado definitivamente incapacitado para o cargo ou função públicos, por motivo de deficiência física, mental ou fisiológica.

Art. 6° - A aposentadoria por invalidez permanente será precedida de licença para tratamento de saúde ou por acidente, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7° - A concessão de aposentadoria por invalidez permanente dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo de junta médica oficial do Estado.

Art. 8° - A aposentadoria por invalidez permanente será devida a partir do mês subseqüente ao da publicação do ato concessório.

Art. 9° - Em caso de doença que necessite de afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica oficial do Estado, a aposentadoria por invalidez permanente independerá de licença para tratamento de saúde, e será devida a partir do mês subseqüente ao da publicação do ato concessório.

Art. 10 - A aposentadoria por invalidez permanente terá proventos proporcionais ao tempo de serviço do segurado, salvo quando decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, avaliadas por junta médica oficial do Estado, quando então os proventos serão integrais.

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 11 - A aposentadoria compulsória é devida ao segurado ativo que completar 70 (setenta) anos de idade, e terá proventos proporcionais a tempo de serviço do servidor.

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 12 - A aposentadoria voluntária será devida ao segurado que a requerer depois de completar 30 (trinta) anos de serviço se homem, ou 25 (vinte e cinco) se mulher, ou 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, e 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

SEÇÃO IV

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 13 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida ao segurado que a requerer depois de completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, ou 30 (trinta) se mulher, ou aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais, observado o disposto no Art. 40, § 1°, da Constituição Federal.

Art. 14 - A aposentadoria voluntária e por tempo de serviço, será devida a partir do mês subseqüente ao da publicação do ato concessório e só será deferida aos servidores que tiverem mantido sua condição de contribuintes do regime, durante os 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao da entrada do requerimento de solicitação da aposentadoria, observado o disposto no Art. 17 desta Lei.

Art. 15 - É vedado ao Poder Público Estadual a concessão de aposentadoria cumulativa com outra de natureza pública.

§ 1° - Verificada a inobservância do

disposto neste artigo, será o beneficiário notificado para que exerça, no prazo de 30 (trinta) dias, o direito de opção, sob pena de suspensão do pagamento e devolução das importâncias indevidamente recebidas.

§ 2° - O disposto neste artigo não se aplica à percepção de aposentadoria decorrente da legítima acumulação de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal, ou originária de contribuições a instituição oficial, sem relação empregatícia com entidades públicas, e que não sejam computadas para os efeitos do art. 17."

Art. 16 - Os proventos das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados nos termos da legislação vigente.

§ 1° - Não serão computados para efeito de cálculo e pagamento de quaisquer benefícios estabelecidos por esta Lei, as promoções ou vantagens concedidas em desacordo com a legislação vigente.

§ 2° - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o órgão de origem a que pertencia o servidor deverá juntar ao processo de requerimento ou habilitação, certidão que comprove a legalidade das promoções ou vantagens concedidas no período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da solicitação.

Art. 17 - Para os efeitos previstos no Art. 14, desta Lei, será computado integralmente o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como as contribuições feitas para instituições oficiais de previdência social brasileira, observado o que dispõem os Arts. 94, parágrafo único; 95 e seu parágrafo único e 99, da Lei Federal n° 8.213, de 24 de julho de 1991 e a Lei Estadual n° 7.634, de 13 de julho de 1982.

Parágrafo Único - É vedada a contagem repetida de um mesmo lapso de tempo.

SEÇÃO V
DA PENSÃO

Art. 18 - A pensão será devida ao conjunto de dependentes do servidor segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de ausência.

Art. 19 - A pensão corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração ou provento do servidor, observado para este fim o limite estabelecido pelo inciso XI, do Art. 27, da Constituição Estadual.

Art. 20 - A pensão será rateada em cotas proporcionais entre todos os dependentes inscritos, cabendo 50% (cinqüenta por cento) para a(o) viúva(o) ou companheira(o) e os 50% (cinqüenta por cento) restantes rateados em cotas iguais para os demais dependentes não se adiando a concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

§ 1° - A pensão será deferida por inteiro a viúva(o) ou companheira(o) supérstite, na falta de outros dependentes legais.

§ 2° - Se o segurado(a) for viúvo(a), ou se o cônjuge sobrevivente ou companheira(o), não tiver direito à pensão, será o benefício pago integralmente, em partes iguais, para os demais dependentes, se houver, na forma desta Lei.

Art. 21 - A cota da pensão será extinta pelo casamento ou morte do beneficiário ou pela ocorrência de qualquer evento que motive o cancelamento da inscrição.

§ 1° - Sempre que se extinguir uma cota de pensão, processar-se-á um novo rateio entre os dependentes remanescentes.

§ 2° - Com a extinção da cota do último pensionista, extinguir-se-á também a pensão.

SEÇÃO VI
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 22 - O auxílio reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso que não perceba remuneração nem proventos de inatividade.

§ 1° - O auxílio reclusão consistirá em renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor.

§ 2° - O auxílio reclusão será devido a contar da data da prisão do segurado e será mantido enquanto durar sua reclusão ou detenção, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3° - Se a condenação penal for cumulativa com a perda da função pública, o auxílio reclusão será devido até o terceiro mês subseqüente ao da liberação do segurado.

§ 4° - No caso de falecimento do segurado detento ou recluso, o auxílio reclusão será convertido em pensão.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 23 - Os beneficiários da Previdência Social de que trata esta Lei classificam-se como segurados e dependentes nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 24 - São segurados obrigatórios

do Regime de Previdência Social estabelecido por esta Lei:

I - Na qualidade de ativos, os servidores civis ou militares dos órgãos da administração pública estadual direta e autárquica de todos os Poderes, os serventuários da Justiça remunerados pelos cofres públicos e os ocupantes de cargos em comissão quando servidores públicos;

II - na qualidade de inativos, todos os aposentados civis do Estado regidos pelo Estatuto do Servidor Público Estadual, os militares reformados ou na reserva remunerada e os integrantes de carreiras com legislação específica;

III - na qualidade de pensionistas, o conjunto de dependentes do servidor segurado que falecer, aposentado ou não, observado o disposto no art. 18.

Art. 25 - Não será admitido segurado em caráter facultativo, observado o disposto no Art. 66, parágrafo único.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 26 - São beneficiários do Regime de Previdência Social estabelecido por esta Lei, na condição de dependentes do segurado, respeitados os direitos adquiridos:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos, ou inválido;

IV - a pessoa designada, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 65 (sessenta e cinco) anos ou inválida.

§ 1° - A existência de dependentes de qualquer das classes deste artigo excluído direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2° - Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado, o enteado, o menor que por determinação judicial, esteja sob sua guarda, e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3° - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, desde que verificada a coabitação em regime marital.

§ 4° - Para os efeitos do § 3° deste artigo, não será computado o tempo de coabitação simultânea no regime marital, mesmo em tetos distintos, entre o segurado e outra pessoa, desde que não se tenha verificado o fim do vínculo matrimonial.

§ 5° - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 6° - Considere-se justificada a dependência econômica das pessoas de menoridade ou de idade avançada, bem como das doentes ou inválidas, que, sem recursos, vivam as expensas do segurado ou que coabitem por lapso de tempo superior a 2 (dois) anos consecutivos.

§ 7° - São consideradas pessoas sem recursos para os fins desta Lei, aquelas cujos rendimentos brutos mensais sejam inferiores ao salário mínimo vigente.

§ 8° - São consideradas dependentes, para os efeitos desta Lei, as pessoas de idade inferior a 25 (vinte e cinco) anos que estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido.

Art. 27 - Os meios de comprovação da dependência econômica serão regulados em Decreto.

SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 28 - O segurado será inscrito obrigatoriamente, como beneficiário da previdência social instituída por esta Lei.

§ 1° - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 2° - O cancelamento da inscrição do cônjuge se processa em face de separação judicial ou divórcio, sem direito a alimentos, certidão de anulação de casamento, certidão de óbito ou sentença transitada em julgado.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AS PRESTAÇÕES

Art. 29 - O segurado em gozo de aposentadoria por invalidez permanente e o pensionista inválido, enquanto não completar 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a se submeterem periodicamente a exame médico a cargo de junta oficial do Estado para o efeito de comprovarem a causa determinante da invalidez.

Art. 30 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art. 31 - O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador cujo mandato não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

Art. 32 - O benefício devido ao segurado ou dependente, civilmente incapaz, será feito ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 33 - O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 34 - O benefício poderá ser pago mediante depósito em conta corrente ou por autorização de pagamento.

Art. 35 - Será fornecido, mensalmente, ao segurado ou pensionista, demonstrativo das importâncias recebidas, bem como o valor discriminado de todos os descontos ocorridos.

Art. 36 - Salvo quanto ao valor devido ao Fundo de Previdência do Estado ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Art. 37 - Podem ser descontados dos benefícios:

I - contribuições devidas pelo segurado ao Fundo de Previdência do Estado;
II - pagamento de benefício além do devido;
III - imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais;
IV - pensão de alimentos decretada em sentença judicial;
V - as contribuições e mensalidades sindicais e associativas autorizadas pelos servidores.

§ 1° - Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em até 06 (seis) parcelas, salvo má-fé, observadas as disposições do art. 162 e seus parágrafos, da Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970.

§ 2° - O número de parcelas poderá ser aumentado de 06 (seis) para permitir que cada uma delas não exceda a 20% (vinte por cento) do valor do benefício, conforme acordo entre o servidor e a administração.

Art. 38 - Os proventos da aposentadoria e a remuneração dos pensionistas serão revistos, na mesma proporção e data, sempre que se modificar a dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos mesmos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 1° - Serão estendidos aos inativos e pensionistas:

a) os benefícios e as vantagens de caráter geral, concedidos aos servidores em atividades;
b) os aumentos de vencimentos decorrentes da simples reclassificação do cargo e vencimento em que se deu a aposentadoria ou a pensão, quando mantidas a mesma natureza, atribuições e grau de instrução, exigidos para o cargo.

§ 2° - Não serão estendidos aos inativos e pensionistas:

a) as vantagens decorrentes de reclassificação ou transformação de cargo, que impliquem na mudança da natureza, aumento do grau de exigência quanto à instrução ou da complexidade de atribuições;
b) o aumento de vencimento individual decorrente de promoção ou acesso de servidor em atividade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 39 - Por ausência do segurado, declarada pela autoridade judiciária competente, será concedida pensão provisória aos dependentes na forma estabelecida na Seção V, do Capítulo II, deste Título.

§ 1° - Os dependentes de segurado desaparecido em virtude de acidente ou catástrofe, farão jus à pensão provisória, dispensada a declaração a que se refere este artigo, mediante prova inequívoca analisada pelo Conselho Curador.

§ 2° - Verificado o reaparecimento do segurado, cessará imediatamente o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de quaisquer quantias já recebidas.

Art. 40 - Excetuado o caso de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições.

Art. 41 - Mediante justificação processada perante a Secretaria de Estado da Administração, poderá suprir-se a falta de qualquer documento ou fazer-se prova de fato de interesse dos beneficiários, sal-

vo os que se referirem a registros públicos.

Art. 42 - Nenhum dos benefícios previstos nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo.

Art. 43 - O décimo-terceiro salário será concedido, em valor igual ao do mês de dezembro, a aposentadorias e pensões e sobre ambas deverá incidir a contribuição correspondente.

TITULO II
DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
CAPITULO I
DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 44 - A previdência social estabelecida por esta Lei será financiada mediante recursos designados e contribuições do Estado e dos segurados.

Art. 45 - A receita, as rendas e o resultado de aplicações dos recursos disponíveis do Fundo serão empregados, exclusivamente, na consecução das finalidades previstas nesta Lei, na manutenção ou aumento do valor real de seu patrimônio e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades-fins.

Art. 46 - Para os efeitos desta Lei entende-se por base de contribuição:

I - os proventos de aposentadoria, no caso do segurado inativo;
II - o valor bruto da remuneração recebida no decorrer do mês, exceto o salário família e indenizações, quando segurado ativo;
III - o valor da pensão, no caso do pensionista;
IV - o valor total bruto da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, exceto os pagos a título de salário família e indenizações, bem como os valores creditados em folha de pagamento que tenham como conseqüência a contribuição ou obrigação para outro sistema previdenciário, no caso do Estado.

§ 1° - As bases de contribuição não poderão ter valor inferior ao salário mínimo.

§ 2° - No caso de acumulação legal, a contribuição será calculada sobre a soma da base de contribuição.

CAPITULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO

Art. 47 - A contribuição do Estado é constituída de recursos oriundos do orçamento e é calculada mediante a aplicação da alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor total bruto da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, observada a ressalva contida no inciso IV, do Art. 46.

Art. 48 - A contribuição será recolhida mensalmente ao Fundo de Previdência do Estado, até o quinto dia útil subseqüente ao mês de competência.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo referido neste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão a atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção monetária dos tributos estaduais, sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores integrais das contribuições monetariamente até a data do pagamento.

CAPITULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

Art. 49 - A contribuição dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas será de 10% (dez por cento) da base de contribuição, prevista no Art. 46.

Art. 50 - A contribuição dos segurados será descontada compulsoriamente pelos setores encarregados do pagamento do pessoal, e recolhida ao Fundo de Previdência do Estado até o quinto dia útil subseqüente ao mês de competência.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo referido neste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão a atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos estaduais, sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores integrais das contribuições atualizadas até a data do pagamento.

CAPITULO IV
DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES

Art. 51 - Além das contribuições de que trata os arts. 47 e 49, constituem receitas do Fundo de Previdência do Estado.

I - dotações orçamentárias;
II - aluguéis de imóveis;
III - produto da alienação de bens imóveis e móveis;
IV - legados, doações e quaisquer outros recursos de entes públicos ou privados;
V - receitas de aplicações financeiras e societárias;
VI - rendas eventuais.

Art. 52 - O Governador do Estado, os Presidentes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e o

Procurador Geral de Justiça, serão responsabilizados na forma da lei, caso o recolhimento das contribuições próprias e de terceiros não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Parágrafo Único - Todo segurado, dependente ou entidade sindical representativa dos servidores públicos estaduais, detêm a legitimidade ativa para requerer em juízo a prestação de contas por parte dos gerentes do Fundo de Previdência e para cobrar do Estado a sua parcela de contribuição em favor do Fundo.

CAPÍTULO V
DA GERÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO

Art. 53 - O Fundo de Previdência do Estado será gerido:

I - na instância deliberativa, por um Conselho Curador;

II - na instância executiva, pelas Secretaria de Estado da Fazenda e da Administração;

Art. 54 - O Conselho Curador do Fundo será composto por sete membros e seus respectivos suplentes, nomeados, dentre servidores públicos ativos ou inativos, pelo Governador do Estado, e indicados:

I - 01 (um) pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) pelo Poder Legislativo;

III - 01 (um) pelo Poder Judiciário;

IV - 01 (um) pelo Ministério Público;

V - 03 (três) pelos sindicatos de servidores públicos estaduais.

§ 1° - O ato de indicação e de nomeação deverá ser ratificado ou retificado a cada dois anos de mandato.

§ 2° - Qualquer dos membros do Conselho Curador será substituído, a qualquer tempo, por iniciativa fundamentada do titular da indicação, mediante ato do Governador do Estado.

§ 3° - O Presidente e o vice-Presidente do Conselho serão escolhidos mediante eleição procedida pelo próprio Conselho.

§ 4° - Os três representantes dos sindicatos serão indicados após eleição promovida pelo conjunto das entidades representativas.

Art. 55 - Compete ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

I - planos de custeio, de aplicação de recursos e patrimônio e orçamento -programa;

II - prestação de contas e relatório anuais;

III - aceitação de doações e legados;

IV - outras situações previstas nesta Lei.

§ 1° - A prestação de contas e o relatório anuais referidos no inciso II, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

§ 2° - As Secretarias de Estado da Fazenda, da Administração e o Conselho Curador do Fundo de Previdência farão publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, demonstrativo financeiro e contábil que reflita o gerenciamento do Fundo.

Art. 56 - Cabe, ainda, ao Conselho Curador:

I - propor ao Governador a expedição de regulamentos de benefícios previdenciários, nos termos da Constituição e legislação própria;

II - elaborar e aprovar seu regimento próprio;

III - contratar, obrigatoriamente, auditoria para avaliação dos atos de administração dos recursos;

IV - representar ao Governador com relação a atos irregulares dos administradores.

Art. 57 - A administração dos recursos financeiros do Fundo ficará a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1° - Para o mister deste artigo, a Secretaria da Fazenda contratará o Banco do Estado do Paraná S.A.

§ 2° - A taxa de administração da carteira de aplicação não será superior a 1% (um por cento), calculado sobre o seu resultado real.

Art. 58 - Os recursos financeiros do Fundo, confiados ao Banco do Estado do Paraná S.A., deverão ser destinados às seguintes formas de aplicação:

I - empréstimos simples a servidores públicos ativos, inativos e pensionistas;

II - empréstimos imobiliários para servidores públicos ativos, inativos, pensionistas ou para terceiros, com regulamentação própria, para aquisição de imóveis prontos, sob a forma de carta de crédito ao adquirente e com garantia hipotecária do próprio imóvel;

III - debêntures simples ou conversíveis de companhia aberta com cláusula de remuneração real igual ou superior a 6% (seis por cento) ao ano;

IV - títulos públicos com cláusula de correção cambial ou outras cláusulas de atualização do valor do principal e taxa de juros igual ou superior a 6% (seis por cento), ao ano;

V - certificado de depósito de ouro;

VI - letras de câmbio com cláusula de correção monetária pós-fixada com taxa de juros real igual ou superior a 6% (seis por cento) ao ano;

VII - financiamento de operações de arren-

damento mercantil.

§ 1° - Nenhum empréstimo concedido pelos gestores da carteira do Fundo poderá prever regras de amortização que impliquem em redução real do valor do mútuo.

§ 2° - Serão permitidas aplicações de curto prazo, para efeito de gestão de caixa, observados critérios de prudência e rentabilidade.

§ 3° - Estão vedadas as aplicações em mercados futuros, a termo e de opções.

Art. 59 - A gerência dos benefícios previdenciários será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado da Administração poderá delegar a atribuição deste artigo ao Instituto de Previdência do Estado.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Os proventos dos atuais servidores inativos, bem como daqueles que vierem a se aposentar antes do prazo previsto no Art. 61, correrão, pelo prazo de doze anos da vigência desta Lei, por conta do Tesouro do Estado.

Parágrafo Único - Após o decurso do prazo fixado neste artigo, o Fundo de Previdência assumirá o encargo da aposentadoria.

Art. 61 - Os proventos dos servidores que vierem a se aposentar a partir de vinte e quatro meses da data desta Lei, correrão à conta do Fundo de Previdência.

Art. 62 - As pensões previstas neste regime serão custeadas pelo Fundo de Previdência do Estado, a partir da vigência desta Lei.

Art. 63 - As receitas do Fundo de Previdência do Estado, excluídas as despesas decorrentes das pensões, serão destinadas integralmente à capitalização durante dois anos a partir da vigência desta Lei.

Art. 64 - Os servidores da administração direta e das autarquias passarão a ser contribuintes obrigatórios do sistema de previdência estabelecido nesta Lei.

Art. 65 - Os atuais contribuintes facultativos e conveniados do Instituto de Previdência do Estado terão seus direitos preservados, não fazendo jus aos benefícios desta Lei.

Art. 66 - Os serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos deverão ser incorporados ao regime de previdência pública nacional.

Parágrafo Único - Os serventuários poderão optar pelo regime previdenciário desta Lei, desde que se submetam a contribuir para o Fundo de Previdência do Estado em montante fixado pelo Conselho Curador, segundo cálculo atuarial.

Art. 67 - Os proventos de aposentadoria dos membros da carreira da Magistratura, do Ministério Público e Conselheiros do Tribunal de Contas, que contem com tempo de serviço efetivo inferior ao prazo previsto no art. 14, desta Lei observadas as disposições do art. 17, serão devidos proporcionalmente ao tempo de contribuição para este regime previdenciário, devendo a complementação correr à conta da dotação orçamentária própria do Poder pertinente.

Art. 68 - O décimo terceiro salário de que trata o art. 43, no primeiro ano de concessão do benefício, será proporcional ao número de meses em que o benefício for pago.

Art. 69 - O Estado do Paraná instituirá, dentro de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, um plano complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, através de seguro saúde.

§ 1° - Para custeio de tal atividade, serão destinados recursos da ordem de 2% (dois por cento) dos valores creditados em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 2° - Os serviços abrangidos pelo plano complementar poderão ser prestados pelo Instituto de Previdência do Estado, na forma prevista por este artigo.

§ 3 ° - As eventuais complementações extraordinárias serão custeadas pelo servidor que as utilizar.

Art. 70 - Os atuais servidores da administração direta e das autarquias, ocupantes de empregos com regime jurídico definido pela Consolidação das Leis do Trabalho, terão seus empregos transformados em cargos públicos na data da publicação desta Lei.

§ 1° - Os ocupantes de empregos temporários não se incluem no regime desta Lei.

§ 2° - Aplicar-se-á aos servidores referidos neste artigo, a Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, de conformidade com as disposições constitucionais aplicáveis.

§ 3° - O Poder Executivo encaminhará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, anteprojeto de lei de revisão da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como da instituição do Plano de Cargos e Salários.

Art. 71 - O Estado do Paraná, a partir

da vigência desta Lei, deverá liberar guias de movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aos servidores que tiverem seus empregos transformados em cargo, na forma do artigo anterior.

Art. 72 - O Estado do Paraná, através do seu Tesouro, é responsável subsidiariamente pelos encargos financeiros dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei.

Art. 73 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para implementar o disposto nos arts. 47 e 69, § 1° desta Lei, servindo como fonte de recursos, quaisquer das formas previstas no § 1°, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 74 - As despesas de pessoal e de custeio do Instituto de Previdência do Estado - IPE, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Sala das Sessões, em 09.12.92

(a) ORLANDO PESSUTI

Em votação.

O SR. COLOMBINO GRASSANO (**Para Encaminhar**)

Senhor Presidente, Senhores Deputados, lamentavelmente não pude estar presente à sessão de ontem para apreciar este projeto, essa mensagem do Poder Executivo.

As últimas palavras do Deputado Manfrinato me fizeram convencer, mais uma vez, da importância da Comissão de Constituição e Justiça nesta Casa. Sua Excelência, inteligente e com experiência parlamentar que tem, para que suspendesse o debate de uma matéria que estava se tornando polêmica no Plenário sobre botijões de gás, sobre pesos e medidas, sobre caminhões e cartéis.

Sua Excelência achou o remédio, que é invocado este remédio em todos os momentos difíceis desta Casa. É o remédio da Comissão de Constituição e Justiça, pedindo que voltasse para a Comissão, para que a Comissão apreciasse.

Durante um ano, Senhor Presidente, Senhores Deputados, durante um ano, desde quando o Governo do Estado remeteu à Assembléia Legislativa a Mensagem Governamental criando o Fundo Previdenciário do Estado, nós estamos sob a égide desta matéria. Nós estamos em torno deste assunto. Quando Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, eu tive oportunidade de reunir nesta Casa o Secretário da Fazenda, o Secretário do Planejamento, os Secretários de Estado, convidei Presidentes de Sindicatos e Associações dos Servidores Públicos do Estado, os Deputados estiveram presentes, discutimos e fomos discutindo, esta matéria voltou a ser discutida em outras Comissões.

Para concluir, na última semana, a Comissão de Constituição e Justiça apreciando mais de 80 emendas e fazendo preliminarmente uma reunião com as Lideranças desta Casa, dos Partidos que tem assento nesta Casa Legislativa, a Comissão de Líderes, analisando emenda por emenda, com a presença do representante do Partido Governamental, com a presença de todos os Senhores Deputados representantes dos Partidos políticos, analisando emenda por emenda, chegamos à conclusão unânime de que algumas emendas estavam prejudicadas, outras emendas eram idênticas, e reduzimos o seu número para um número ideal.

Eu havia dito que nós conquistamos muito naquela reunião, avançamos muito, eu havia dito aos principais líderes sindicais, nós avançamos muito em conseguir direitos, defesa para o funcionalismo público, garantia maior para o funcionalismo público, a responsabilidade do Governo com relação ao Fundo, a participação do BANESTADO como gestor desse Fundo em índice que havíamos já estabelecido.

Não vou analisar as emendas agora rejeitadas pelo Governo do Estado. Vou apenas pedir ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que subscreveu o Substitutivo Geral, que analisou conosco todas as emendas. O Senhor Deputado Erondy Silvério é um homem de posições marcantes nesta Casa Legislativa, é detentor de um maior número de mandatos legislativos e não é sem valor e sem qualidades que assumiu a Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e que está dirigindo com seriedade e com alta responsabilidade aquela Comissão.

Nós nos sentimos empolgados naquela Comissão, Senhor Presidente Erondy Silvério, quando nas últimas reuniões apenas um Deputado faltou e em poucas reuniões algum Deputado falta. É o sendo de responsabilidade de todos os Deputados que têm a sua representação na Comissão de Constituição e Justiça e que fazem daquela Comissão um ponto de honra deste Legislativo.

Nada tenho a cobrar da Liderança do Governo. Quero cobrar a fidelidade aos princípios e aquilo que se decidiu dentro da Comissão de Constituição e Justiça, aquilo que foi de acordo e que se alguém não compareceu como Líder, credenciou outra pessoa para, em seu nome, falar naquela reunião, de líderes da Comissão de Constituição e Justiça.

E é lamentável que depois de tanto esforço, depois de tanta hosana levantada pelos servidores públicos, embora não satisfeitos em todas as suas reivindicações, mas tendo uma garantia de que a maioria de suas reivindicações foram atendidas, os

hosanas desapareceram. Já não temos mais o "Domingo de Ramos" para os funcionários públicos, mas vamos crucificar mais uma vez o funcionário público deste Estado, se nós não aprovarmos integralmente o Substitutivo firmado pelo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que firmou o mesmo, que teve a aprovação unânime de todos os membros desta Comissão. É uma questão de responsabilidade! É uma questão de consciência de cada um dos Senhores Deputados, membros da Comissão de Constituição e Justiça, não para com o funcionalismo público, mas para com a dignidade de um mandato que estamos exercendo nesta Casa. Porque se nós não exercitarmos com dignidade o mandato de Deputado Estadual, estaremos sendo indignos com aqueles que nos outorgaram um mandato, que nos enviaram para a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Vamos votar com a consciência e com a razão! Vamos votar com seriedade e com compromisso com o Paraná! Não vamos votar com outros interesses que não sejam aqueles de defender a classe do servidor e, ao mesmo tempo, defender os interesses do Estado.

Defendi, na Comissão de Constituição e Justiça, que o Fundo fosse gerido pelo Banco do Estado do Paraná, e isto foi contra votos discordantes. Acho que é dever do Deputado Estadual preservar uma Instituição que iminentemente é nossa, que é fruto do nosso trabalho, que é fruto do servidor público do seu Banco, que transformou o Banco do Estado em uma grande instituição bancária oficial deste País.

Defendi teses que talvez o próprio Líder do Governo não as defendesse, porque eu via nestas emendas defendidas o alto interesse do Estado, sem que esse interesse fosse ferir o direito adquirido do funcionalismo público do Paraná.

Por esta razão eu pediria aos Senhores Deputados que esqueçamos as cores partidárias e que pensemos naquela bandeira que está tremulando na mídia nacional, que é a bandeira paranaense! Vamos votar com o Paraná! Vamos votar com a dignidade, porque todos nós somos dignos, vamos votar com aquilo que nós concordamos, com aquilo que acertamos na Comissão de Constituição e Justiça e que teve a assinatura do seu Presidente e que, por ter esta chancela, passa a ser motivo de honra para todos os Deputados desta Assembléia Legislativa.

O SR. ERONDY SILVERIO (**Para Encaminhar**) - Senhor Presidente, nobres Senhores Deputados.

Nós ouvimos com muita atenção e respeito as palavras do nobre Deputado Colombino Grassano. Sua Excelência lamentavelmente não pôde comparecer à sessão de ontem, por isso talvez ele está alheio aos impedimentos posteriores que houveram entre as mesmas lideranças e representantes classistas do funcionalismo do Estado.

Pelo menos na reunião que fizemos ontem no gabinete da Liderança do PST alguém falava em nome dos funcionários públicos do Estado, alguém reivindicava diversas modificações e emendas do substitutivo que seria apresentado em plenário, é o substitutivo em questão. E nós reagimos imediatamente quando tomamos conhecimento do referido substitutivo. Solicitamos ao Líder do Governo nesta Casa uma reunião para que ele desse explicações, porque razões haviam sido modificadas emendas aprovadas em substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça por unanimidade. Ditas as razões da Liderança do Governo elas foram amplamente discutidas e chegou-se ao final da reunião a um consenso comum, pelo menos houve a concordância de algumas lideranças que estavam e houve a concordância também de um representante classista que eu não sei o nome, mas que discutiu com a maior liberdade possível todas as alterações havidas.

Nessas condições eu me sinto perfeitamente a vontade para votar o substitutivo que será apresentado em Plenário na tarde de hoje, porque as modificações que foram solicitadas foram feitas, embora algumas não pudessem ter sido aceitas pela Liderança do Governo, mas na essência as principais emendas foram mantidas de acordo com a redação, de acordo com as Lideranças que participaram daquela reunião na tarde de ontem.

Eram essas as palavras que eu queria dizer ao nobre Deputado Colombino Grassano em resposta ao apelo que me foi dirigido.

O SR. DR. ROSINHA - Para encaminhar, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Concedo a palavra para encaminhar ao Senhor Deputado Dr. Rosinha.

O SR. DR. ROSINHA - Senhor Presidente, Senhora e Senhores Deputados.

Na reunião citada pelo Deputado Colombino Grassano, estivemos presentes, vários Líderes Partidários, e passou por aquela sala de reuniões o Deputado Orlando Pessuti deixando a sua assessoria como o seu representante. Nós entendemos que ao discutir com o assessor e algum Parlamentar, o acordado com esse assessor é o acordado entre todos os Líderes, porque se um assessor não puder falar com o seu deputado, é melhor que ele não fique nas reuniões. Se não tem poder de decisão é melhor a ausência do que assumir compromissos que não

são cumpridos.

Foram mais de seis horas de reuniões e o acordado foi votado na C.C.J. e aprovado por unanimidade. Achávamos que todos nós Deputados votaríamos o que foi acordado, até ontem a tarde quando entrou um novo Substitutivo. Para debater esse novo Substitutivo foi feita uma reunião no Gabinete do PST dos quais eu participei, mas lá não constatei a presença de nenhum representante dos servidores públicos, apesar de ter sido solicitado por mim que eu lembre, pelo Deputado Paulo Maia e pelo Deputado Ernani Pudell.

O SR. DIRCEU MANFRINATO (**Pela Ordem**) - Senhor Presidente, apenas quero comunicar ao Deputado Dr. Rosinha de que o PST cedeu gentilmente a nossa sala, porque a sala da Liderança do Governo estava repleto de pessoas e que não quero que as galerias e os demais Deputados interpretem que a decisão foi feita na Liderança do PST. Porque justiça tem que ser feita. Eu quero aqui parabenizar o Deputado Erondy Silvério pela sua posição intransigente quando parecia que haviam algumas mudanças com relação ao Projeto.

Ao Deputado Paulo Maia que defendeu intransigentemente e Vossa Excelência chegou, posteriormente. Então eu não quero que haja uma confusão das bolas em achar que foi decidido na Liderança do Partido Social Trabalhista. Nós cedemos a nossa sala para que houvesse um entendimento entre as lideranças e os representantes das camadas sociais.

O SR. ERONDY SILVERIO (**Pela Ordem**) - Está faltando com a verdade o Deputado Florisvaldo Fier. Ele sabe perfeitamente que ali estava um cidadão que se intitulava representante, eu não sei o nome, me disseram agora que era Jorge. É um barbinha. Estava lá e discutiu as emendas, opinou e eu não sei o nome desse representante, mas ali ele estava. Ali ele estava participando, opinando, inclusive discordando. O nome é Jorge, então está faltando com a verdade o Deputado Florisvaldo Fier: que viu, que assistiu, que debateu com esse funcionário algumas alterações inclusive no percentual que seria cobrado pelo banco. Foi debatido com o funcionário e o Deputado Rosinha. Ou ele está sofrendo de amnésia ou quer aplauso fácil!

O SR. PAULO MAIA - **(Pela Ordem)** - Senhor Presidente e Senhores Deputados. Eu creio que o funcionário a que se refere o Deputado Erondy Silvério nada mais era do que aquele, cidadão baixinho e com barba que Vossa Excelência se refere, é o nosso assessor jurídico que participava, naquela oportunidade, e não falava em nome dos servidores.

O SR. ERONDY SILVERIO (**Pela Ordem**) - Senhor Presidente, eu exijo respeito das galerias. Isso aqui não é circo, isso aqui não é palhaçada. Eu exijo que Vossa Excelência faça cumprir o Regimento Interno. Eu afirmei aqui que não conhecia. Mas como ele participou ativamente da discussão eu entendia como representante classista. Isso não é motivo para zombaria de gente mal-educada que vem aqui e devia estar no seu local de trabalho porque está ganhando para isso!

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - A Mesa suspende a sessão e determina o esvaziamento das galerias.

(**Está suspensa a sessão**).

Está reaberta a Sessão. Eu atendo ao apelo do Dr. Rosinha e solicito às galerias que se comportem como determina o Regimento Interno.

O DR. ROSINHA - Senhor Presidente, como eu estava dizendo, talvez não fui claro, eu não quis dizer que foi o PST que impediu a entrada de algum líder sindical. Eu só citei que nós usávamos a sala do PST e que ali dentro não tinha nenhum representante dos servidores públicos. Eu não quis dizer que quem não deixou entrar foi o PST.

Em momento nenhum eu disse isso, para deixar bem claro ao Deputado Dirceu Manfrinato.

O SR. DIRCEU MANFRINATO (**Pela Ordem**) - Senhor Presidente, eu apenas justifiquei ilustre Deputado que a reunião, foi citado duas vezes, ela foi feita na sala do PST. E nós não queremos que levem a imagem que qualquer decisão tenha partido da Bancada do nosso Partido.

Isto foi discutido em lideranças. E quanto ao equívoco do assessor do Deputado Paulo Maia, é evidente que o assessor estava lá presente, o Jorge, ele também estava defendendo os interesses da classe e que o Deputado estava defendendo. Então, acho que há razão de criticar o Deputado Erondy Silvério.

Muito obrigado.

O SR. DR. ROSINHA - Senhor Presidente, ontem, ainda bem que não votamos aquele substitutivo.

Eu digo ainda bem porque ele veio como geralmente vêm as coisas na Assembléia Legislativa quando é do lado do Governo. Vem imposto de cima para baixo, cai e tem que se decidir ou favorável ou contrário, às vezes, inclusive, sem leitura. E ontem não era possível durante a sessão, durante o período de votação aquela proposta substi-

tutiva.

Feita a leitura constatou-se inúmeros "esquecimentos". Mas que existia o esquecimento, existia. Tanto é que se compararmos o que vem hoje com aquele que estava ontem já existe diferença. Portanto, a crítica que nós fazemos é que devemos votar aquele substitutivo que estava ontem. Não o apresentado pelo PMDB, mas aquele que foi abordado por todas as lideranças. Essa é a nossa proposta.

E a crítica que nós fazemos é que, mais uma vez, após negociar a liderança do PMDB desrespeita toda e qualquer negociação e tenta impor a sua vontade suprema como ele sempre deseja por ser bloco de maioria. Isso tem que acabar na Assembléia Legislativa do Paraná. O PMDB através do seu líder que esperamos agora com o Renato Adur mude o comportamento porque até agora o Orlando Pessuti somente quis impor e nunca debater democraticamente, seja qual lei fosse.

Esperamos que, a partir de hoje, quando começamos a debater o substitutivo, seja amplamente debatido e que aqui nós defendemos aquele ontem.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Substitutivo Geral em votação.

Deputado Trevisan para proceder a leitura do parecer.

O SR. OSWALDO TREVISAN - Senhor Presidente, indicado por Vossa Excelência a nossa saudação a esta presidência, Senhoras e Senhores Deputados desta Casa e aos servidores que aqui comparecem, vamos apresentar nosso parecer ao Substitutivo Geral do Plenário ao Projeto 592/91 que cria o Fundo de Previdência do Estado.

Este projeto chegado a esta Casa, após todos os trâmites já aqui percorridos e discutido, chega hoje com substitutivo geral de plenário. E após reunião ontem, inclusive, com todas as lideranças e nessa reunião foram apresentados amplos esclarecimentos e diversos debates chegou-se a um consenso de se apresentar esse substitutivo geral em plenário.

Analisado sobre o aspecto da constitucionalidade, sob o aspecto regimental e sob o aspecto da legalidade ele se encontra em condições de ser votado por este plenário.

Por esta razão Senhores Deputados e Senhor Presidente, o nosso parecer é favorável a este substitutivo geral de plenário, que se encontra na Ordem do Dia.

O SR. PAULO MAIA (**Pela Ordem**) - Senhor Presidente, antes de Vossa Excelência submeter à votação o parecer o nobre Deputado Oswaldo Trevisan, eu também gostaria de fazer um registro, nesta oportunidade, de um fato que foi acordado, naturalmente, obviamente não estou me pondo contra o Relatório, mas há pontos acordados ontem e que não foram mencionados, e na oportunidade eu peço também o encaminhamento da discussão do Projeto, em cima do parecer. Foi acordado ontem, quando nos reunimos e tentávamos chegar a um consenso sobre as Emendas que faltaram e que constavam no substitutivo, com algumas substituições, chegamos a um consenso, ontem, de que antes do projeto de plenário ser aqui apresentado deveria se fazer uma discussão com as lideranças sindicais. Lamentavelmente isso não foi feito, foi feito apenas com as lideranças políticas, e lá nós estivemos. Por isso na ocasião oportuna nós queremos registrar o nosso encaminhamento referente às mudanças havidas, porque eu acho que temos que esclarecer aos servidores toda verdade dos fatos.

Por isso eu creio que faltou no parecer do nobre Relator, nesse momento, acrescentar que esse parecer de Plenário não foi levado, antes dessa votação, ao conhecimento das lideranças sindicais, onde na primeira oportunidade assim se procedeu.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Em votação o parecer.

O SR. PAULO MAIA - Senhor Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Vossa Excelência aceita a votação ou está requerendo verificação de votação?

O SR. PAULO MAIA - Estou requerendo para encaminhar, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Mas antes, para que se complete a votação, é necessário que se faça ao Plenário a verificação de votação.

Senhores Deputados que aprovam o parecer, queiram levantar-se.

O SR. ERNANI PUDELL (**Pela Ordem**) - Senhor Presidente, o parecer de Plenário?

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - O parecer de Plenário ao Substitutivo Geral.

27 Senhores Deputados aprovam o parecer ao substitutivo de plenário, 11 Senhores Deputados rejeitam. APROVADO o parecer.

O SR. PAULO MAIA (**Pela Ordem**) - Senhor Presidente, nós queremos frisar, mais uma vez, que concordamos em muitos pontos e antes que se fizesse este encaminhamento, havia a necessidade de uns esclarecimentos devidos com a aprovação do referido

parecer.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Sobre a mesa há requerimentos de destaques, do Deputado Dalton Machuca, da Bancada do PT.

O SR. DIRCEU MANFRINATO (**Pela Ordem**) - Senhor Presidente, eu quero requerer a Vossa Excelência que a votação seja em bloco.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Lamento interferir a sua solicitação, os destaques serão por requerimento.

Destaque da Emenda de nº 30. REJEITADO.

Emenda nº 31, destaque requerido pela Bancada do PT.

O DR. ROSINHA (**Para encaminhar**) - Senhor Presidente, Senhora e Senhores Deputados.

O Destaque à Emenda 31, é o artigo 50 do substitutivo geral, nós solicitamos esse destaque porque foi um dos pontos acordados naquela reunião da C.C.J.. E o que diz, que a contribuição dos assegurados deve ser imediatamente depositada nos Bancos, sem a carência dos 5 dias, como está novamente colocado.

Nós fizemos este tipo de acordo e nós queremos ver este acordo cumprido. Alega a direção do Banco que é impossível cumpri-lo, mas alegou e justificou para a Bancada Governista, para nós não veio ninguém, nenhum técnico argumentar e mostrar porque claramente é impossível que isso ocorra. Nós, se fosse aprovado que não é possível ser imediato, ninguém fica teimando nesse imediatismo. Mas a razão é de que houve um acordo com a argumentação de que era possível, e hoje disse que é impossível, mas não se justifica. Então, nós pedimos destaque.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Deputados que aprovam o destaque conservem-se como estão. **Rejeitado.**

Dalton Machuca requer destaque para votação da Emenda nº 32. Senhores Deputados que aprovam o destaque conservem-se como estão. **Rejeitado.**

Destaque para a Emenda 46, Bancada do PT.

O SR. DR. ROSINHA (**Para encaminhar**) - Senhor Presidente, Senhora e Senhores Deputados, esse destaque à Emenda nº 46, diz respeito ao artigo 69. Na redação atual coloca que o Estado do Paraná instituirá dentro de 60 dias da vigência desta lei um plano complementar do Sistema Único de Saúde, até aí não tem problema nenhum. Mas no § 1º, para o custeio de tal atividade serão destinados recursos da ordem de 2% da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionista. § 2º, os serviços abrangidos pelo plano complementar poderão ser prestados pelo IPE.

Nós apresentamos uma emenda que diz que o Estado do Paraná designará, a partir da vigência desta lei, os mesmos recursos de 2%, que serão passados ao IPE, e não poderá ser passado ao IPE, e que o IPE, este sim, será integrado ao Sistema Único de Saúde.

Qual a diferença que parece simples? Hoje a maioria dos servidores públicos não têm atendimento médico pelo IPE, já recorrem ao Sistema Único de Saúde. IPE funciona em Curitiba, muito mal, e em algumas outras cidades, Ponta Grossa que é aqui ao lado já não funciona. Se eu estou destinando 2% da folha de pagamento e imaginarmos que o orçamento de 93 já é de cem trilhões; a folha de pagamento, argumenta o Senhor Governador, que é 60% disso, ou seja sessenta trilhões, 2% disso, 1,2 trilhão, ou seja, é mais de um trilhão de cruzeiros que sai dos cofres públicos, contribuição de todos os moradores e habitantes do nosso Estado, e que poderá ir para o IPE, mas provavelmente vai para o setor médico privado. É dinheiro de toda a população indo ao setor médico privado na contratação de serviços de saúde para o servidor público, não sete milhões de paranaenses contribuindo para o atendimento de cento e poucas mil pessoas. Nós entendemos que é ilegal e imoral retirar dinheiro do Tesouro para reforçar provavelmente o setor privado, uma vez que não vai para o IPE, e pior, ainda acaba atendendo uma minoria na população. Nesse sentido é que pedimos destaque para essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Senhores Deputados que aprovam o destaque permaneçam como estão. **Rejeitado.**

Destaque nº 47. Senhores Deputados que aprovam o destaque para a emenda 47 conservem-se como estão. **Rejeitado.**

Emenda nº 56. Senhores Deputados que aprovam o destaque para a emenda 56 conservem-se como estão. **Rejeitado.**

Emenda 83, requerido o destaque.

Rejeitada.

Substitutivo Geral está em votação.

Aprovado.

O SR. DR. ROSINHA - Senhor Presidente, votamos contrários ao Substitutivo Geral, uma vez que muitos dos artigos não atendem o reivindicado e o que julgamos correto, como dois deles que acabei de argumentar e os demais até desisti de encaminhar.

O SR. PRESIDENTE - (**Anibal Khury**) - Registrado.

O SR. PAULO MAIA - Senhor Presidente, pela ordem. Registramos os votos contrários nestes destaques, mas não somos contrários ao Substitutivo em sua totalidade.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Registrado.

O SR. COLOMBINO GRASSANO - Pela ordem, Senhor Presidente. Também o PL não é contrário totalmente ao Substitutivo mas em alguns pontos rejeita.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Anotado.

O SR. ERNANI PUDELL - Senhor Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Tem a palavra pela ordem.

O SR. ERNANI PUDELL - Analisando a questão, a controvérsia que foi levantada pelo ilustre Deputado Alceu e pelo Deputado Annibelli, sou compelido a reconhecer que ambos têm razão. O Substituvo que o Deputado Alceu Swarowski apresentava, traz algumas coisas importantes, especialmente a idéia e a previsão de uma penalidade pelo descumprimento da pesagem obrigatória dos botijões de gás. Todavia, também o projeto original do ilustre Deputado Annibelli determina a pesagem obrigatória especialmente nos caminhões.

Visto isto, chegamos à conclusão, e esta é a minha sugestão, que foi feito um Substitutivo Geral pela C.C.J. que traz as questões mais importantes, necessárias e essenciais que o Deputado Annibelli levanta e também traz algumas coisas importantes que o Deputado Alceu mencionou. Com relação à penalidade, se observa que o Substitutivo não traz a penalidade. Mas consideramos que a penalidade, por ter sido mínima, poderá até em alguns casos ensejar o descumprimento da lei para pagar a penalidade que seria menor do que a diferença da sobra de gás.

Então a sugestão que faço ao Plenário, e aos dois Deputados, é que aprovemos o parecer da C.C.J. e que ambos os Parlamentares, os autores da lei, elaborem em seguida, daqui a alguns dias, um projeto de lei visando criar uma penalidade a esta lei que seria aprovada, uma penalidade um pouco mais pesada do que aquela prevista no Substitutivo do Deputado Alceu Swarowski.

Acho que aí teríamos já uma lei assegurando a obrigatoriedade, criando uma série de critérios, contemplando todas as necessidades que o projeto tem. Ficaríamos apenas na dependência da penalidade que o Deputado Alceu levanta com muita propriedade e que pode ser acrescida com outro projeto de lei e a gente já mantém a obrigatoriedade a partir deste projeto.

Esta a minha sugestão, Senhor Presidente.

O SR. ALCEU SWAROWSKI - Senhor Presidente, efetivamente o Deputado Ernani Pudell retratou mais ou menos, com brilhantes pinceladas, o nosso objetivo comum, do Deputado Annibelli e nosso. Sem uma sanção, não haverá nenhuma garantia para que a balança se apresente para a pesagem do gás à vista do consumidor. Somos até favoráveis a uma penalidade maior para concluir, de imediato as distribuidoras a trazerem a balança e a pesarem o gás na presença do consumidor.

O SR. ERNANI PUDELL - Senhor Presidente, apenas esclarecendo, o parecer é da página 26 e 27, porque tem vários substitutivos. O parecer não está datado, o parecer vem assinado pelo ilustre Deputado Erondy Silvério, como Presidente e Nilton Barbosa como Relator, páginas 26 e 27, Senhor Presidente.

Eu gostaria, se me permitir dar esse encaminhamento, para que ficasse bem claro o que é este parecer. Inclusive a página não está numerada, é após a 25 - seria a 26 e 17.

O SR. ANTONIO ANNIBELLI (**Pela Ordem**) - Senhor Presidente, faço a Vossa Excelência um apelo para que deixe sem efeito o requerimento de minha autoria, para que fosse retirado de pauta esse projeto por duas sessões.

Agradeço ao Deputado Ernani Pudell por ter reconhecido o substitutivo e feito a proposta, que o substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça é o melhor para votarmos, porque no Artigo 1° determina a obrigatoriedade para que sejam feitas as pesagens a frente do consumidor, e o último parecer aprovado diz que na falta de equipamento de pesagem, será cobrada uma multa. Esta multa seria insignificante na nossa maneira de ver, por isso agradeço ao Deputado Ernani, ao Deputado Alceu Swarowski, porque o nosso projeto foi aprimorado pela Comissão de Constituição e Justiça e traz as sanções e atinge o objetivo do nosso projeto.

Entendo que se nos aprovarmos isso, imediatamente entrará em vigor após a sanção do Sr. Governador do Estado, e caso haja falha deste substitutivo, poderemos, de comum acordo, melhorarmos a idéia gerada nesta Casa.

O SR. NILTON BARBOSA (**Pela Ordem**) - Senhor Presidente, eu fui Relator deste Projeto na Comissão de Constituição e Justiça e procurei, neste Parecer, atender o Pro-

jeto de autoria do Deputado Alceu Swarowski e do Deputado Antônio Annibelli, e procurando neste Parecer, vir de encontro aos anseios do povo do Paraná e dos consumidores.

Creio que não vejo motivo para tantas discussões, há necessidade, urgente, da aprovação do Anteprojeto sem mais discussões.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Retirado o requerimento.

Submeto a votos o substitutivo geral da Comissão de Constituição e Justiça.

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimentos n°s 2065, 2064 e 2063, de autoria do Senhor Deputado Orlando Pessuti, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento de n° 2057, autoria do Senhor Deputado Djalma de Almeida César, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento n° 2067, de autoria do Senhor Deputado Orlando Pessuti, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento n° 2062, de autoria do Senhor Deputado Lourenço Fregonese, constante do expediente. **Não recebido pela Mesa.**

O SR. MÁRIO BEZERRA (**Para Encaminhar**) - Senhor Presidente, esse Projeto de Lei n° 370/92, que estava na pauta do dia 07 e que pedimos ontem a sua retirada por dez sessões, está passando desapercebido pela Casa, talvez, mas pretende o Deputado Lourenço Fregonese criar um verdadeiro cartel na revenda de óleos lubrificantes, pelo que ele coloca nesse Projeto, Senhor Presidente, sentimos que somente os postos de gasolina é que poderão vender óleos lubrificantes; porque no corpo do Projeto, no seu artigo 2°, diz o seguinte: "...constitui exigência para esse tipo de comercialização a construção de rampas ou elevadores, a construção de rampas ou local para armazenamento de óleo queimado para posterior aproveitamento através de refino".

Senhor Presidente, Senhores Deputados...

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Vossa Excelência deverá se ater ao requerimento.

O SR. MÁRIO BEZERRA - Estou me atendo, Senhor Presidente, apenas justificando.

Solicitei a retirada de pauta deste Projeto para um estudo aprofundado, Senhor Presidente, porque se criar o cartel, o prejuízo será da população paranaense, principalmente aquele que tem veículo. Então, peço a atenção dos nobres Deputados para este caso.

Este Projeto tem que ser profundamento estudado, porque estaremos criando o cartel dos postos de revenda de combustíveis e também de óleos lubrificantes. Nem a loja que vende auto peças vai poder vender o óleo lubrificante, estaremos praticamente coibindo o consumidor de levar o óleo para a casa e trocar o óleo em casa ou na oficina, porque na justificativa do Projeto o nobre Deputado alega de que aqueles que compram em lojas de auto peças estão poluindo a natureza, e que só os postos é que podem comercializar este tipo de material derivado do petróleo.

Estou pedindo a retirada.

E outra coisa, Senhor Presidente, nós solicitamos de Vossa Excelência, através do Regimento, a seguinte observação: matéria vencida, Senhor Presidente, ela tem que ter a assinatura de 28 Deputados para voltar à pauta. Requeiro a Vossa Excelência se está subscrito por 28 assinaturas.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Só pelo Deputado Lourenço Fregonese.

O SR. MÁRIO BEZERRA - Então solicito a Vossa Excelência que desconsidere o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Julgando por analogia, recebo a questão de ordem de Vossa Excelência e não considero o requerimento do Deputado Lourenço Fregonese.

O SR. GERALDO CARTÁRIO (**Pela Ordem**) - Senhor Presidente, só para comunicar à Casa, que o ex-Governador Álvaro Dias, Presidente Nacional do PST, nos comunica que em Brasília o PST já acertou, vai comandar a Relatoria Geral da Comissão de Orçamento na Câmara dos Deputados; vai obter um lugar na Mesa da Câmara dos Deputados e ainda duas Presidências de Comissão na Câmara dos Deputados.

A Relatoria Geral do Orçamento Geral - isso vai trazer para o Paraná, certamente milhões e milhões de recursos, haja vista a posição, que será um paranaense que irá relatar, como Relator Geral na Comissão de Orçamento.

Era esse o comunicado.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando outra para segunda-feira, dia 14, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

REDAÇÃO FINAL - do **Projeto de Lei Comple-**

mentar nº 125/92.

REDAÇÃO FINAL - dos Projetos de Lei nºs 592/91, 298/92, 565/91 e 571/91.

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei Complementar nº 312/91.

1ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 410/92, 224/92, 225/92 e 226/92.

Levanta-se a sessão.